



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes  
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada  
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz  
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes  
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.  
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

## SUMÁRIO

### 1 – ATA

1.1 – 62ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

### 2 – ORDENS DO DIA

2.1 – Plenário  
2.2 – Comissões

### 3 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 – Plenário

### 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 6 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### 7 – ERRATA



## ATA

### ATA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/8/2015

#### Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 56/2015 (encaminhando o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.664), do governador do Estado – Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 41/2015 – Projetos de Lei nºs 2.683 a 2.719/2015 – Requerimentos nºs 1.701 a 1.750/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 1.954 a 1.961/2015 – Proposições Não Recebidas: Requerimento da Comissão de Assuntos Municipais – Comunicações: Comunicação da deputada Geisa Teixeira – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Fred Costa, Fábio Cherem, Bosco, Dirceu Ribeiro e Gustavo Corrêa – Questão de Ordem – Encerramento – Ordem do Dia.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bonifácio Mourão – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dilzon Melo – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Vanderlei Miranda – Wander Borges.

#### Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h7min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

– O deputado Wander Borges, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

– O deputado Dirceu Ribeiro, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 56/2015\*”**

Belo Horizonte, 5 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi apresentar veto parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, à Proposição de Lei nº 22.664, que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado e dá outras providências.

Ouvidas a Secretaria de Estado de Esportes e a Polícia Militar e analisados os documentos disponibilizados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, concluí pelo veto do art. 5º da referida Proposição de Lei:

“Art. 5º – Na cessão do espaço da esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto, será dada preferência aos feirantes que trabalhavam no local em junho de 2010.”

**Razões do Veto**

O art. 5º da Proposição de Lei nº 22.664, de autoria parlamentar, ao possibilitar a cessão do espaço da esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto e garantir a preferência aos feirantes que exploravam o local anteriormente, não observou o ato jurídico perfeito consistente na Parceria Público-Privada que rege a gestão do Complexo do Mineirão.

O referido espaço é objeto de Concessão Administrativa, que transferiu à Concessionária a sua exploração comercial. Se admitida a hipótese prevista na proposição em comento, haveria o descumprimento de disposições contratuais, com a consequente ofensa aos princípios da legalidade e da segurança jurídica.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar parcialmente a Proposição de Lei em causa, por ser inconstitucional e contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.”

– À Comissão Especial.

\* – Publicado de acordo com o texto original.

**OFÍCIOS**

Do Sr. Aécio Neves, senador da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.101/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Anderson Eduardo Pereira e da Sra. Andréa Lemos Castro Minoda, da Rocha Albuquerque Advogados Associados (2), prestando informações relativas aos Requerimentos Ordinários nºs 1.535/2015, do deputado Douglas Melo, e 1.540/2015, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Cristiane Amaral Serpa, presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais, comunicando sua ausência à reunião da Comissão de Turismo, em resposta a convite encaminhado pelo Ofício nº 1.854/2015/SGM.

Do Sr. Farley Eduardo Lima, chefe de gabinete da Prefeitura Municipal de Contagem, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 1.555 e 1.556/2015, da Comissão do Trabalho.

Da Sra. Ivanilde Nascimento de Castro, coordenadora-geral de Execução Orçamentária e Financeira da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura, informando a liberação de recursos em favor da Associação Imagem Comunitária. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Joana Santos Pereira, diretora de Políticas para as Mulheres Rurais e Quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando cópia do Segundo Termo Aditivo do Convênio nº 792028/2013. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Josely Ramos Pontes, promotora de Justiça de Defesa da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.220/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Mauro Borges Lemos, presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 811/2015, da Comissão de Defesa do Consumidor.

Do Sr. Olavo Remígio Condé, prefeito municipal de Paracatu, apresentando proposta alternativa do município relativa ao Projeto de Lei nº 1.091/2015. (– Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Paulo César Dias, presidente do TRE-MG, prestando informações relativas ao Requerimento Ordinário nº 1.588/2015, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Pepe Vargas, secretário de Direitos Humanos da Presidência da República, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.196/2015, da Comissão de Direitos Humanos.

Da Sra. Sinara Inácio Meireles Chenna, presidente da Copasa-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 317/2015, da Comissão de Transporte.

Do Sr. Vítor Valverde, secretário de Governo de Belo Horizonte (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 9.251/2014 e 745/2015, da Comissão de Segurança Pública.

**2ª Fase (Grande Expediente)****Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2015**

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 129, de 8 de setembro de 2013, que contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 103 da Lei Complementar nº 129, de 8 de setembro de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 103 – (...)

§ 7º – Aos Policiais Civis fica assegurado o direito à percepção de ADE eventualmente adquirido em órgão da administração direta, autárquica ou fundacional do Estado a partir da data de protocolo do requerimento.”.

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Sargento Rodrigues

Justificação: A presente proposição tem por objeto assegurar o direito ao Adicional de Desempenho – ADE –, previsto no *caput* do art. 31 da Constituição do Estado. O ADE foi instituído no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional, tal como em leis específicas que regem as vantagens dos policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários.

Nesse sentido, em consonância com alterações aprovadas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (Lei nº 17.590, de 2008), bem como no Poder Judiciário, propõe-se, com o objetivo de aperfeiçoar as regras, assegurar o direito à percepção do respectivo benefício, quando já cumpridos todos os requisitos e incorporado ou a ser incorporado ao patrimônio dos beneficiários.

A Resolução nº 634/2010, que regulamenta a concessão do ADE aos servidores efetivos dos quadros de pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, garante ao servidor que, em virtude de aprovação em concurso público, for empossado em outro cargo o direito ao percentual a título de ADE adquirido e a adquirir, conforme certidão do órgão de origem informando os resultados obtidos nas avaliações de desempenho.

Estabelece ainda que é assegurado ao servidor computar, para fins de obtenção do ADE, os resultados satisfatórios obtidos nas avaliações de desempenho a que for submetido até a data de publicação da resolução em referência.

Assim, verifica-se que o servidor público, aprovado em concurso público para outro cargo, deve continuar a receber o ADE já adquirido ou a adquirir, por ser medida legal, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.683/2015**

Dispõe sobre a elaboração e a implantação da política de capacitação e reciclagem para o serviço de atendimento ao idoso de empresas do comércio do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a política de capacitação e reciclagem para o serviço de atendimento ao idoso de empresas do comércio do Estado.

Art. 2º – A capacitação e a reciclagem serão realizadas por meio de curso com conteúdo especial voltado para os idosos e oferecido anualmente aos funcionários das empresas do comércio que forem cadastradas na política desenvolvida pelo Executivo.

Art. 3º – A Secretaria Estadual de Saúde e o Conselho Estadual do Idoso poderão indicar um membro cada uma para o estabelecimento de comissão que ficará responsável pela formulação das diretrizes do programa de que trata esta lei, que deverá ser comum a todas as empresas cadastradas.

Art. 4º – Ao final de cada curso deverá ser fornecido certificado ao funcionário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Fred Costa

Justificação: Os idosos compõem uma grande parcela da população do Estado de Minas Gerais e, muitas vezes, não recebem um atendimento adequado às suas necessidades.

Desse modo, este projeto de lei visa instituir a política de capacitação e reciclagem para o serviço de atendimento ao idoso de empresas do comércio de Minas Gerais, para que o atendimento seja sempre o mais adequado.

Para a aprovação deste projeto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.684/2015****(Ex-Projeto de Lei nº 658/2011)**

Declara de utilidade pública o Esporte Clube Vila Nova, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Esporte Clube Vila Nova, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Wander Borges



Justificação: O esporte desenvolve qualidades como afetividade, percepção, expressão, raciocínio e criatividade, motivo pelo qual representa importante instrumento de socialização, educação, promoção da saúde e da identidade cultural e cooperação entre os povos. Os benefícios atribuídos à atividade fizeram com que a Organização das Nações Unidas, embasada em recente estudo, recomendasse a adoção do esporte como instrumento de políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento humano.

Em 14/7/1947, visando tornar o esporte uma vigorosa ferramenta de inclusão social, foi fundado o Esporte Clube Vila Nova, entidade civil, sem fins lucrativos, que objetiva proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, priorizando o incentivo à prática do futebol amador no Estado.

Além de promover e incentivar a prática desportiva, a entidade presta relevantes serviços à comunidade, uma vez que desenvolve ações que visam atender a crescente demanda da população nessa área, voltada, sobretudo, para o esporte destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

A associação disponibiliza sua sede social para outras entidades a fim de que tenham um local apropriado à realização de seus eventos e reuniões; promove torneios infantis, oferece aulas de informática e mantém uma equipe de atletas veteranos e uma escolinha de futebol destinada ao atendimento de crianças e adolescentes carentes. Representa, assim, um exemplo de cidadania a ser seguido pelos jovens atletas, uma vez que procura integrá-los na comunidade em que vivem, incentivando-os a frequentar e obter boas notas na escola. Oferece ainda, em parceria com as associações de moradores dos Bairros Santa Marta I e II, Cantão/Bela Vista e Santa Rita/Esplanada, aulas de capoeira, judô e caratê.

Como visto, a associação presta relevantes serviços à comunidade, desenvolvendo ações que visam atender à crescente demanda das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com o propósito de contribuir para seu desenvolvimento humano e promover sua inclusão social.

Cumpridos todos os requisitos legais, contamos com o apoio desta Casa para o reconhecimento do nobre trabalho realizado pelo Esporte Clube Vila Nova.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.685/2015

Dispõe sobre a proibição no Estado da comercialização de alimentos industrializados que contenham gordura trans.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida no Estado a comercialização de alimentos industrializados que contenham gordura trans.

Parágrafo único – A proibição a que se refere o *caput* inclui produtos que contenham ingredientes que denotem a presença de gordura trans, ainda que das respectivas declarações de valor energético e nutrientes não constem quantidades significativas, tais como:

- I – gordura parcialmente hidrogenada;
- II – gordura vegetal parcialmente hidrogenada;
- III – gordura vegetal hidrogenada;
- IV – óleo vegetal parcialmente hidrogenado;
- V – óleo vegetal hidrogenado;
- VI – óleo hidrogenado;
- VII – gordura parcialmente hidrogenada ou interesterificada.

Art. 2º – As infrações praticadas às normas desta lei ficam sujeitas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, às seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – prestação de serviços à comunidade;
- III – multa de dez a mil vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais;
- IV – apreensão e inutilização do produto;
- V – interdição, total ou parcial, do estabelecimento comercial.

Parágrafo único – A pena de multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Os estabelecimentos terão o prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei para cumprirem suas determinações.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: A Agência Nacional de Vigilância Sanitária declara que a gordura trans é um tipo específico de gordura formada por processos tanto naturais quanto industriais. Alimentos de origem animal, como a carne e o leite, possuem pequenas quantidades dessa gordura, ao contrário de outros, como sorvetes, salgadinhos, bolos, biscoitos, tortas, margarinas e produtos de panificação.

O último grupo mencionado é composto por produtos com gordura trans, formada em processos de hidrogenação industrial, ou seja, resultante da transformação de óleos vegetais líquidos em gordura sólida à temperatura ambiente, cujas funções são a melhoria da consistência dos alimentos e o aumento de sua vida de prateleira.

No entanto, o consumo da gordura trans provoca o aumento da lipoproteína de baixa densidade – LDL – e a redução da lipoproteína de alta densidade – HDL –, cujo resultado é a elevação da relação LDL/HDL, responsável pelo aumento dos riscos associados às



doenças cardiovasculares. Infelizmente, o padrão alimentar da população brasileira caracteriza-se pela ingestão de altos teores de sal, açúcares livres e gorduras, combinação trágica e propícia ao desenvolvimento de doenças crônicas.

A Organização Mundial de Saúde, por meio de sua Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, declara que os dados atuais sugerem que os fatores determinantes das enfermidades não transmissíveis são em grande medida os mesmos em todos os países, dentre os quais se destaca o maior consumo de alimentos hipercalóricos com alto conteúdo de gorduras, açúcares e sal.

O projeto que apresentamos tem o objetivo de sanar essas irregularidades. Dada a sua oportunidade e interesse social, estamos certos da acolhida por parte dos nossos pares, razão pela qual contamos com sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 494/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.686/2015

Dispõe sobre a criação do Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água, visando a identificação, a catalogação e a preservação das nascentes de água existentes em todo o Estado.

§ 1º – A identificação e a catalogação das nascentes serão feitas por iniciativa dos órgãos estaduais responsáveis pelo meio ambiente e por recursos hídricos.

§ 2º – O Estado fornecerá formulários próprios para a identificação e a catalogação das nascentes.

§ 3º – A preservação a que se refere esta lei compreende um raio mínimo de cinquenta metros, a partir da nascente, para conservação ou recuperação da vegetação apropriada.

Art. 2º – O Poder Executivo será o responsável pelo fornecimento de mudas de árvores, arbustos e outras plantas apropriadas para proteção das nascentes.

Parágrafo único – Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades, empresas e instituições ambientais.

Art. 3º – O Poder Executivo promoverá campanhas para a divulgação e o incentivo da preservação das nascentes do Estado visando ao cumprimento desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Ivair Nogueira

Justificação: A proposição sob exame objetiva a criação do Programa de Proteção e Conservação das Nascentes de Água no Estado de Minas Gerais. Conforme preconiza a Constituição Federal em seu art. 24, VI, compete à União, estados e Distrito Federal legislar concorrente sobre normas de proteção ao meio ambiente.

Identificar, cadastrar e, especialmente, preservar as nascentes de água é importante por se tratar do local onde se inicia um pequeno curso d'água responsável, por exemplo, pela formação de um córrego, ribeirão, e até mesmo de um rio.

Por muitas décadas, o poder público não se preocupou em promover o correto tratamento da água residual realizando a sua disposição, muitas vezes, nos próprios locais de captação. Como consequência da ação irresponsável do poder público e da própria população, incontáveis fontes de água não servem mais para consumo humano, como a Lagoa da Pampulha, em Belo Horizonte, altamente poluída. Assim, é notória a necessidade de preservação das nascentes a fim de se garantir o abastecimento futuro da população, uma vez que a água é um recurso em risco de contingenciamento e escassez.

No Estado identificamos algumas ações voltadas para a identificação de nascentes. É o caso do Município de Betim, que já identificou 67 nascentes em seu território, através de levantamento de uma organização não governamental, muitas no perímetro da Represa Várzea das Flores. Hoje a represa abastece 10% da população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, segundo dados da Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

Tendo em vista que a água é um recurso natural fundamental para a subsistência humana, manutenção da vida saudável e bem-estar do homem, além da autossuficiência econômica da propriedade rural, é dever do Estado instituir políticas de identificação e preservação das nascentes de água.

Pelo exposto, solicito o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 70/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.687/2015

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Esportes da Segurança Pública – Femesp –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Esportes da Segurança Pública – Femesp –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Cabo Júlio

Justificação: A Federação Mineira de Esportes da Segurança Pública é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que tem por finalidade promover competições esportivas dos órgãos dedicados à defesa social de Minas Gerais em nível regional e estadual; representar os associados, em assuntos ligados ao desporto no Brasil e no exterior, em competições oficiais ou amistosas; combater todas as formas a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, durante as competições e fora delas, bem como instituir programas de apoio aos atletas e treinadores, entre outras atividades descritas em seu Estatuto.

No desenvolvimento de suas atividades, a Femesp não faz distinção quanto a religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias e não são remuneradas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.688/2015

Dispõe sobre a venda de ingressos para jogos de futebol no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a disponibilização do mesmo número de ingressos para cada torcida em jogos de futebol entre times da capital do Estado realizados no território estadual.

§ 1º – O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos ingressos de camarotes e cadeiras cativas dos estádios.

§ 2º – Qualquer dos times a que se refere o *caput* deste artigo poderá ceder sua carga de ingresso ao time adversário caso 50% (cinquenta por cento) dos ingressos não tenham sido vendidos até dois dias antes da realização do jogo.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei sujeita o infrator à multa no valor de 100.000 Ufemgs (cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º – Compete à entidade de administração do desporto organizadora da respectiva competição a fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Anselmo José Domingos

Justificação: O intuito deste projeto de lei é a volta aos estádios de futebol, quando se realizarem partidas entre os times da capital de Minas Gerais conhecidas como clássicos, das torcidas divididas em igual número, uma vez que, ao se terem as duas torcidas em igual número em um estádio, a partida fica mais bonita de se ver e o futebol é jogado com mais raça e força, tendo os times as vozes das arquibancadas como uma energia extra para buscarem a vitória.

Não podemos deixar que interesses que vão contra a presença do torcedor nos estádios prevaleça, impedindo que uma festa bonita de se ver, onde duas torcidas disputam os gritos nas arquibancadas, seja prejudicada. Certamente os órgãos públicos, a Polícia Militar e toda a logística que envolvem os clássicos estão preparados para organizar e trazer segurança aos torcedores que marcam presença nos estádios para levar força aos seus times e fazer parte deste lindo espetáculo.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.689/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp –, com sede no Município de Pingo-d'Água.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp –, com sede no Município de Pingo-d'Água.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação de Pescadores Amadores e de Subsistência de Pingo-d'Água – Apasp – é entidade civil sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, social, assistencial, promocional, esportivo, cultural, recreativo e educacional e tem como objetivo desenvolver atividades que estimulem a pesca amadora e profissional, melhorando as normas e técnicas dos associados e promovendo a inserção social através da pesca com a preocupação ambiental, do fomento às atividades culturais, e de assistência social às crianças e jovens das famílias assistidas na comunidade onde atua. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela Apasp, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.690/2015**

Dispõe sobre a reserva de espaços específicos para a comercialização de produtos transgênicos nos estabelecimentos comerciais varejistas instalados no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O estabelecimento comercial varejista instalado no território do Estado reservará espaço específico para os produtos disponibilizados ao consumidor que contiverem ingredientes transgênicos em sua composição.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei, considera-se como produto transgênico o organismo geneticamente modificado.

Art. 3º – As infrações ao disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Art. 4º – Esta entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Rogério Correia

Justificação: Segundo o Greenpeace, organização não governamental que defende a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, “o modelo agrícola baseado na utilização de sementes transgênicas é a trilha de um caminho insustentável. O aumento dramático no uso de agroquímicos decorrente do plantio de transgênicos é exemplo de prática que coloca em cheque o futuro dos nossos solos e de nossa biodiversidade agrícola”.

O organismo geneticamente modificado, comumente conhecido como transgênico, é resultado da ação do homem, que, por meio da engenharia genética, cria, por exemplo, sementes resistentes a agrotóxicos ou sementes que produzem plantas inseticidas. Nesse caso, conforme afirma o Greenpeace em sua página na internet, “os transgênicos representam um duplo risco. Primeiro por serem resistentes a agrotóxicos, ou possuírem propriedades inseticidas, o uso contínuo de sementes transgênicas leva à resistência de ervas daninhas e insetos, o que por sua vez leva o agricultor a aumentar a dose de agrotóxicos ano a ano. Não por acaso o Brasil se tornou o maior consumidor mundial de agrotóxicos em 2008 – depois de cerca de dez anos de plantio de transgênicos – sendo mais da metade deles destinados à soja, primeira lavoura transgênica a ser inserida no País”.

Ressalte-se que não existe consenso na comunidade científica sobre a segurança dos produtos que contêm ingredientes transgênicos para a saúde humana e para o meio ambiente. Em geral, não se realizam pesquisas que avaliem os impactos do plantio e consumo desses produtos a médio e longo prazos. Assim, o Greenpeace considera que “a liberação de transgênicos é uma afronta ao princípio da precaução e uma aposta de quem não tem compromisso com o futuro da agricultura, do meio ambiente, e do planeta”.

Nesse contexto, julgamos que a informação de que o produto contém em sua formulação ingredientes que foram geneticamente modificados é um direito básico do consumidor, decorrente do disposto no inciso III do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, o qual assegura ao consumidor o direito de receber “informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Assim, contamos com os nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.691/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Naque Nanuque – ACMNN –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Naque Nanuque – ACMNN –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Naque Nanuque – ACMNN – é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e de caráter filantrópico. A entidade tem como objetivo primordial estimular e defender os interesses da comunidade, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando oferecer subsídios técnicos, materiais e humanos, sempre priorizando as áreas da educação, meio ambiente, saúde, direitos humanos, cultura esportes e lazer, promovendo a inserção social das famílias assistidas na comunidade onde atua. A documentação apresentada atende aos requisitos legais. Pelo importante trabalho desenvolvido pela ACMNN contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.692/2015**

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de renovação da Carteira Nacional de Habilitação aos idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica garantida aos idosos habilitados neste Estado, com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, a isenção integral do pagamento das taxas de competência estadual para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.



Parágrafo único – Fica o Poder Executivo, por meio de sua autarquia competente, o Detran-MG, incumbido de fornecer ao idoso formulário próprio, a ser preenchido no ato da renovação da CNH, o qual garantirá o disposto no art. 1º desta lei.

Art. 2º – Os condutores beneficiados por esta lei ficam obrigados a realizar, a cada três anos, exames de aptidão física, mental e oftalmológica.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A proposição em análise tem como objeto garantir aos idosos habilitados neste Estado, com idade igual ou superior a 65 anos, o direito de renovarem a Carteira Nacional de Habilitação – CNH – sem com isto terem que arcar com os pesados ônus do pagamento integral das inerentes taxas.

É sabido que, quanto mais idoso o portador menor o prazo exigido para a renovação da CNH, ficando esse impelido a arcar com os valores da renovação cada vez mais frequentemente. Contudo, a aposentadoria recebida não permite tal renovação constante, uma vez que idoso tem gastos de ordem diversas que o impossibilitam de tal renovação.

Cerca de 12% da população de Minas é composta por idosos, e a tendência é um envelhecimento da população. Muito embora o Brasil venha se encontrando na vanguarda dos direitos dos idosos, ainda restam observâncias a ser feitas quanto a estes direitos.

Como a quantidade de condutores nesta faixa etária é bem reduzida, logo a isenção não comprometerá as finanças do Estado, não gerando, portanto, um déficit no orçamento do Detran-MG, haja vista que a contribuição desta categoria de condutores é bem mitigada, não colaborando de forma essencial para a manutenção dos gastos para obtenção da CNH, sendo o impacto financeiro de tal medida bem ínfimo.

São estas as razões pelas quais apresentamos o projeto e contamos com a ajuda dos nobres parlamentares para sua aprovação e a consequente aplicação no nosso estado de tal política pública que traria um benefício a mais para a importante classe dos idosos no nosso estado.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 832/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.693/2015

Dispõe sobre a afixação de aviso referente ao direito do idoso de ter acompanhante nos hospitais públicos e privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os hospitais públicos e os privados conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS – do Estado obrigados a informar ao público o direito à presença de acompanhante ao idoso, por ocasião de internação ou observação, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo único – A informação deverá constar em cartazes colocados em lugares de fácil localização e facilmente legíveis, com os seguintes dizeres:

“Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante em condições adequadas para sua permanência em tempo integral, a critério médico – art. 16 da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso)”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A Constituição Federal prevê a necessidade de amparo às pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar. Nesse aspecto, foi promulgado o Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, de 2003, que é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visem à preservação da saúde física e mental, bem como ao aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

O art. 16 do Estatuto do Idoso dispõe acerca do direito do idoso a ter um acompanhante em tempo integral nos casos de internação ou observação em estabelecimento de saúde. Tal fato corrobora o entendimento de especialistas segundo os quais a presença de acompanhante pode atenuar os serviços de enfermagem, além de resultar em sentimento de segurança àquele que está em tratamento médico.

Contudo, referido direito ainda não é garantido à totalidade dos cidadãos, principalmente em razão do desconhecimento de tal direito, de modo que se faz necessário que os hospitais públicos e privados conveniados ao SUS prestem as informações corretas aos pacientes idosos, afixando cartazes em suas instalações.

A presença de um membro da família no hospital é muito importante, não só para acompanhar o idoso, mas também para ser orientado em seu papel de cuidador leigo. A atividade de cuidar, realizada com a equipe de enfermagem do hospital, torna-o um parceiro da enfermagem, contribuindo muito para a manutenção da integridade emocional do idoso.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e à proteção do direito do idoso é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei transformando-o em norma jurídica, valendo-se para tanto do apoio dos demais parlamentares para tal objetivo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 23/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.694/2015**

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo que trate dos direitos dos idosos na grade curricular das escolas do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Estado, por meio da Secretaria de Educação, obrigado a incluir no currículo escolar das escolas estaduais conteúdo que trate dos direitos dos idosos e do Estatuto do Idoso, bem como conteúdos voltados ao estudo do processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Atualmente, muito se tem noticiado a respeito de violência e descumprimento dos direitos dos idosos, o que ocorre principalmente em decorrência da falta de informação e conscientização da população.

A escola é célula formadora de cidadãos, e em razão disso tem o dever e a necessidade de discutir questões de relevância para a sociedade. Além disso, o art. 22 do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741, de 2003 – estabelece que nos currículos mínimos de diversos níveis de ensino formal serão incluídos conteúdos voltados ao estudo do envelhecimento.

Mais que isso, é preciso que sejam abordadas temáticas relacionadas aos direitos dos idosos, uma vez que não basta abordar conteúdos relacionados ao envelhecimento sem que sejam apresentados os direitos atinentes aos idosos.

O que se busca não é a inclusão de disciplina autônoma sobre a temática, e sim que seu conteúdo seja abordado dentro da grade curricular das escolas estaduais, de modo a proporcionar o respeito e a valorização do idoso, tendo como objetivo a redução do preconceito e a garantia dos direitos dos idosos. Não se visa apenas a criar mais uma disciplina, mas que as escolas públicas ensinem, em qualquer que seja a disciplina, sobre os direitos dos idosos e sobre o respeito a eles.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa e por tratar-se de matéria de relevante interesse social é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei para transformá-lo em norma jurídica, valendo-se para tanto, do apoio dos demais parlamentares para tal objetivo.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.475/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.695/2015**

Dispõe sobre a concessão de período mínimo de gratuidade no pagamento de tarifa de estacionamento aos veículos automotores utilizados por pessoas com deficiência, idosos e gestantes e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam os estacionamentos públicos, privados ou delegados ao particular, localizados no Estado, obrigados a conceder aos veículos automotores, utilizados por pessoas com deficiência, idosos e gestantes período mínimo de gratuidade do pagamento de tarifa correspondente ao dobro daquele concedido pelo estabelecimento aos demais veículos.

Art. 2º – É obrigatória a afixação de cópia desta lei nos caixas de pagamento dos estacionamentos, de forma legível e que assegure a perfeita visibilidade aos consumidores.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Atualmente, os estacionamentos de veículos automotores preveem um período mínimo de gratuidade, para garantir que o cidadão tenha o direito de pagar efetivamente pelo período em que ficou estacionado.

No tocante ao período de gratuidade, a rotatividade beneficia o consumidor em geral, ao permitir que ele encontre mais facilmente uma vaga disponível para estacionar seu veículo, além de prever o período de tempo consumido entre o momento em que efetua o pagamento da tarifa e a saída do estacionamento.

Dessa forma, é praxe nos estacionamentos a gratuidade de até quinze minutos, mas entendemos que o idoso, as pessoas com deficiência e as gestantes deverão ter o dobro desse tempo, devido à sua dificuldade de locomoção. Nesse sentido, a proposta de aumentar o período mínimo de gratuidade visa garantir que essas pessoas não sejam tarifadas injustamente ao parar por período ínfimo ou quando demorarem para encontrar uma vaga.

Visando à garantia dos direitos fundamentais da pessoa, do direito à igualdade e à proteção do direito do consumidor é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Paulo Lamac. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 164/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.696/2015**

Dispõe sobre a criação no Estado do prêmio Município Amigo do Idoso e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no Estado o prêmio Município Amigo do Idoso, a ser concedido anualmente e preferencialmente na primeira semana de outubro, em que se comemora o Dia Nacional do Idoso, estabelecido em 1º de outubro pela Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.



Parágrafo único – O prêmio criado por esta lei será entregue em reunião solene da Assembleia Legislativa convocada especificamente para este fim

Art. 2º – Fará jus ao prêmio o prefeito que, no exercício de seu mandato, tenha:

I – implantado uma política municipal do idoso;

II – criado ou implementado o Conselho de Direitos da Pessoa Idosa ou comissão ou representação dos idosos nos órgãos responsáveis pela formulação e execução da política municipal do idoso;

III – desenvolvido ações de atenção e inclusão das pessoas idosas e de promoção e garantia de seus direitos nas áreas de atuação do poder público municipal;

IV – desempenhado ação social que beneficie o idoso e que seja elogiável ou reconhecida pela Assembleia Legislativa.

Parágrafo único – O prêmio será concedido a cinco municípios do Estado que atendam aos critérios estabelecidos neste artigo, mesmo se os agraciados já o houverem recebido em anos anteriores.

Art. 3º – A escolha dos premiados se dará por deliberação do Conselho Estadual do Idoso – CEI – de Minas Gerais, em sessão que conte com a presença de três deputados, na condição de ouvintes e representando a Comissão do Trabalho, Previdência e Ação Social da Assembleia Legislativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: É sabido que a população de idosos no Brasil representa hoje cerca de 12% da população total e que o país está envelhecendo, aumentando cada vez mais a média de idade da população, o que no futuro irá gerar uma explosão demográfica de idosos.

Vislumbra-se que o país, em especial o Estado de Minas Gerais, que tem uma destacada população de idosos e uma boa expectativa de vida, deve estar preparado para receber essa grande população de idosos, e é dever do Estado planejar, junto com os Municípios e a União, as políticas públicas que irão acolhê-los e beneficiá-los.

Uma vez que cabe à União a edição de normas gerais e à esfera municipal a execução dos respectivos programas, o que se busca, por meio desta proposta, é incentivar os municípios a implementarem ações que beneficiem os idosos.

A avaliação do merecimento e o reconhecimento das políticas públicas caberá ao Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, com a presença de representantes de pessoas idosas na Assembleia Legislativa, que ficarão responsáveis pela avaliação e o levantamento de projetos efetuados pelos municípios, que beneficiem os idosos.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa para que esta proposição seja aprovada e para que as políticas sociais de atendimento aos direitos aos idosos sejam observadas pelos municípios e reconhecidas por esta importante Casa Legislativa, como forma de fomentar sua aplicação no Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.697/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de exemplar do Estatuto do Idoso nos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços no Estado ficam obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos um exemplar do Estatuto do Idoso.

Art. 2º – Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo de noventa dias para se adequarem à presente lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: O Estatuto do Idoso é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade a partir de 60 anos, dispondo acerca de uma série de ações que visam à preservação da saúde física e mental, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social do idoso.

Nesse aspecto, a disponibilização de um exemplar do Estatuto do Idoso pelos estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços poderá auxiliar o idoso a se valer da proteção dos seus direitos.

Muitas vezes, os usuários de estabelecimentos bancários, comerciais e de prestação de serviços praticam ações que implicam violações dos direitos dos idosos, de modo que a disponibilização do Estatuto do Idoso poderá auxiliar não só o próprio idoso, mas também o funcionário ou outro interessado.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa, do direito à informação e para evitar danos ao consumidor é que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho, para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.698/2015**

Dispõe sobre a proibição de cobrança da taxa de religação em caso de corte por falta de pagamento pelo fornecimento de energia elétrica a pessoa idosa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida no Estado a cobrança pelas empresas concessionárias da taxa de religação nos casos de corte do fornecimento de energia elétrica ao idoso, por atraso no pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de energia elétrica.

Parágrafo único – Compreende-se por idoso a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme definido na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º – No caso de corte de fornecimento por atraso do pagamento da fatura, após o pagamento do débito que originou o corte a concessionária deve, no prazo máximo de vinte e quatro horas, efetuar a religação para restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem quaisquer ônus para o consumidor idoso.

Parágrafo único – No caso de solicitação de serviço com religação de urgência, no prazo máximo de até quatro horas, poderá ser instituída a taxa de cobrança, desde que atenda aos princípios da concessão de serviço público, em especial a modicidade tarifária.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: Atualmente, as concessionárias de energia elétrica têm cobrado a taxa de religação tanto quando o consumidor requer a religação normal quanto a religação de urgência. Contudo, tal prática se revela abusiva e contrária às disposições do Código de Defesa do Consumidor, conforme apreciação judicial no Estado do Mato Grosso (Ação Civil Pública nº 279/99) e jurisprudências no Estado de Minas Gerais.

No que diz respeito ao idoso, na maioria das vezes a renda familiar é composta pelo benefício da aposentadoria, sendo que as suas despesas acabam por comprometer grande parte desse benefício. No caso de corte de fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento, o consumidor já é penalizado com o corte em si, acrescido das cominações legais e contratuais em razão do atraso, tais como juros e multa.

Impor não só ao idoso, mas ao consumidor em geral, o pagamento de taxa para a religação da energia elétrica é considerado uma prática abusiva por parte da concessionária de distribuição de energia elétrica, uma vez que quitados os débitos pelo consumidor, é dever dela efetuar a religação.

Além disso, a religação da energia elétrica já está compreendida no princípio da continuidade na prestação do serviço público, de modo que a instituição de uma nova tarifa a título de restabelecimento constituiria mais uma sanção ao consumidor.

Quanto ao prazo máximo de 24 horas para a religação, depois do adimplemento do débito que originou o corte, é medida de justiça, eis que a Resolução Normativa nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que dita as cláusulas gerais para a distribuição de energia elétrica, prevê a religação no prazo supramencionado.

Nesse sentido, uma vez decorrido o prazo de 24 horas para a religação normal do fornecimento de energia elétrica, justifica-se a cobrança da taxa de religação apenas nos casos em que o consumidor optar pela religação de urgência, ou seja, aquela em que o serviço é restabelecido no prazo máximo de 4 horas.

Visando à garantia dos direitos fundamentais inerentes à pessoa e à proteção do direito do consumidor que se pugna pelo acolhimento deste projeto de lei e por sua transformação em norma jurídica, para o que solicitamos o apoio dos parlamentares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.699/2015**

Declara de utilidade pública a ONG Viva Viva Lata, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Ong Viva Viva Lata, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: A ONG Viva Viva Lata é uma associação sem fins lucrativos, que tem como objetivos fiscalizar o cumprimento das leis, decretos, portarias e demais normas que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente, encaminhar para assistência veterinária os animais doentes, feridos ou vítimas de crueldade, abuso ou maus-tratos, recolher animais abandonados ou extraviados, encaminhando-os, após o devido tratamento, para adoção definitiva ou provisória, e promover ações e parcerias visando ao bem-estar dos animais e a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A proteção animal é uma bandeira que muitos apoiam, mas poucos realmente comprometem a si mesmos e seus recursos pessoais em defesa do bem-estar dos animais. A ONG Viva Viva Lata é um exemplo de que é possível sim, com boa vontade e dedicação, alcançar um patamar elevado na qualidade da prestação de serviços aos seres vivos que não têm voz para pleitear seus direitos, os animais.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares que a ONG Viva Viva Lata seja considerada, por meio da aprovação desta proposição, de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.700/2015**

Declara de utilidade pública a Associação Semente de Paz, com sede no Município de Coronel Murta.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Semente de Paz, com sede no Município de Coronel Murta.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Léo Portela

Justificação: A Associação Semente de Paz tem como objetivo assessorar seus associados no desenvolvimento integral sustentável das comunidades e na geração de renda, através da articulação com órgãos competentes e da aquisição de bens para produção, além de divulgar a cultura e o esporte, através do incentivo aos eventos culturais e esportivos, entre outros.

Em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, razão pela qual faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

Por estas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.701/2015**

Acrescenta ao art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986 o § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 11 da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro de 1986, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 11 - (...)”

§ 2º - O Estado de Minas Gerais regulamentará no prazo de noventa dias os critérios para definição do equipamento e do local considerados adequados, nos termos do *caput* deste artigo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Antônio Jorge

Justificação: Conforme apontamento realizado pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região – Crefito 4 –, a proposição que ora apresento tem por finalidade solucionar um problema da Lei nº 9.381, de 18 de dezembro 1986, que institui o quadro de pessoal das unidades estaduais de ensino e dá outras providências, visto que é omissa em relação a definição do equipamento e do local adequado à inserção do fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional na rede estadual de educação especial.

Apesar do obstáculo formal e burocrático, o arcabouço normativo mineiro reconhece que ambos os profissionais são indispensáveis ao atendimento das pessoas com deficiência.

Em face do exposto, e pela relevância que esse pequeno ajuste à legislação pode introduzir na vida dos profissionais e no aperfeiçoamento dos serviços públicos, peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.702/2015**

Declara de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Avaí Futebol Clube, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Douglas Melo

Justificação: O Avaí Futebol Clube tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol de caráter não profissional, podendo ainda praticar todas as modalidades esportivas amadoras.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, portanto peço o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.703/2015**

Dispõe sobre a isenção de taxas recolhidas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – para associações, fundações e entidades filantrópicas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – As associações, fundações e entidades filantrópicas oficialmente declaradas de utilidade pública, quando da realização de eventos com a finalidade de angariar recursos para manutenção, funcionamento e melhoramento de suas instalações e desenvolvimento de obras sociais, ficam isentas de recolher as taxas de retribuição autoral arrecadadas pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Douglas Melo

Justificação: Esta proposição visa à isenção da taxa recolhida pelo Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad – para as associações, fundações e entidades filantrópicas oficialmente declaradas de utilidade pública estadual.

A princípio, cabe ressaltar que a competência é concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal para legislar sobre direito tributário, conforme o art. 24, I, e § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. A União estabelece normas gerais, enquanto os estados e o Distrito Federal exercem competência suplementar.

A isenção tributária decorre de lei que a regule exclusivamente e a defina, necessitando de via legislativa apta para revogar a lei impositiva, pois exclui o crédito tributário, com fito no art. 176 do Código Tributário Nacional que prescreve:

“Art. 176 – A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”.

As associações, fundações, entidades filantrópicas e beneficentes promovem festas, tais como: festa junina, bazares, feiras, quermesses. Geralmente, nessas festas há reprodução musical, e o recolhimento de taxa para o Ecad pode tornar inviável a realização dos eventos, que têm o intuito de angariar renda para investir na manutenção e no desenvolvimento da atividade ou da obra social.

Por fim, é necessário salientar que nos Estados do Mato Grosso do Sul e do Amazonas já há leis promulgadas que tratam do mesmo tema: Lei nº 2.660, de 6 de agosto de 2003, e Lei nº 92, de 2010, respectivamente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres deputados ao projeto de lei proposto, por se tratar de matéria relevante.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.704/2015

Institui a meia-entrada para doadores de sangue ou de medula óssea em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer e dá outras providências

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer em todo território nacional aos doadores de sangue e de medula óssea.

§ 1º – A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 2º – O benefício da meia-entrada não se aplicará aos ingressos relativos a áreas VIP, camarotes e cadeiras especiais.

§ 3º – A obrigatoriedade de venda dos ingressos com desconto, nos termos desta lei, fica limitada a 20% (vinte por cento) do volume total dos ingressos.

Art. 2º – O benefício da meia-entrada será concedido aos que comprovarem sua condição regular de doador de sangue ou de medula óssea, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem o local da realização do evento, de documento oficial emitido pela Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Alencar da Silveira Jr.

Justificação: Com esta proposição legislativa, pretendemos contribuir para o incremento das doações de sangue e de medula óssea nos hemocentros do Estado, mediante a concessão do direito à meia-entrada aos doadores regulares nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer.

Sabemos que a doação de sangue é um ato voluntário, disciplinado pela Lei nº 1.075, de 27/3/1950, que prevê alguns benefícios aos doadores, como a dispensa de ponto no dia da doação de sangue ao funcionário público civil ou militar. No entanto, queremos contribuir para as políticas de doação de sangue e de medula óssea, mediante a concessão de mais um benefício aos doadores: a meia-entrada nos estabelecimentos que promovam cultura, entretenimento e lazer

Assim sendo, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.705/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica que atuam no Estado darem destaque da bandeira tarifária nas faturas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias que prestam serviço público de energia elétrica no âmbito do Estado obrigadas a destacar na fatura, com cores, símbolos ou afins, a bandeira tarifária aplicada no referido mês.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário a sua aplicação.



Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: A Constituição Federal determina em seu art. 5º, inciso XXXII, que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e também traz em seu art. 24, inciso VIII, a competência concorrente da União, de estados e do Distrito Federal para legislar sobre o direito do consumidor.

Assim sendo, cabe à União estabelecer normas gerais sobre o direito do consumidor, e os estados possuem competência para legislar de forma suplementar a respeito da matéria.

Diante de tal possibilidade, é necessário que o Estado crie normas que ampliem o direito do consumidor, visto que este é tido como hipossuficiente nas relações de consumo e sofre diariamente com os abusos dos fornecedores.

Em janeiro de 2015, as contas de energia passaram a trazer uma novidade: o Sistema de Bandeiras Tarifárias. As bandeiras verde, amarela e vermelha indicam se a energia custa mais ou menos, em vista das condições de geração de eletricidade. Assim, o destaque na fatura da bandeira tarifária aplicada é essencial, pois dessa forma o consumidor ganha um papel mais ativo na definição de sua conta de energia. Ao saber, por exemplo, que a bandeira está vermelha, o consumidor pode adaptar seu consumo e diminuir o valor da conta ou, pelo menos, impedir que ele aumente.

O destaque da tarifa deve ser feito em respeito ao art. 4º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor, que traz o princípio da informação, combinado com o art. 6º, inciso III, do mesmo Código, o qual estabelece como um dos direitos básicos do consumidor “a informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”.

Esperamos contar com o apoio dos parlamentares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.706/2015

Dispõe sobre a proibição do uso de carros particulares cadastrados em aplicativos para o transporte remunerado individual de pessoas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o transporte remunerado de pessoas em veículos particulares cadastrados através de aplicativos, para locais preestabelecidos, que não atendam ao disposto no art. 30, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º – Fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais para atender à mesma finalidade.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), à apreensão do veículo e às demais sanções previstas em outros diplomas normativos.

Art. 4º – O Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados de sua publicação.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

João Vítor Xavier

Justificação: Nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal, compete aos municípios “organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial”.

Por seu turno, a Lei Federal nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dispõe, em seu art. 12, que “os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, conforto, higiene, qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas”.

Desse modo, embora inegável a importância de novas tecnologias para o aprimoramento dos serviços, não se pode permitir que seu uso em afronta à Constituição e à legislação vigente.

Relativamente ao uso de aplicativos para a oferta de transporte remunerado em carros particulares, cabe ressaltar que essa é uma atividade privativa dos profissionais taxistas, portadores de certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço, conforme Lei Federal nº 12.468, de 2011, que regulamenta a profissão.

Assim, com objetivo de resguardar o cumprimento da Constituição e as competências próprias dos municípios, bem como os profissionais taxistas, apresenta-se este projeto de lei, para evitar a proliferação de serviços que possam colocar em risco os usuários e criar subterfúgios para a atuação de profissionais e veículos clandestinos que, em face da deficiência da fiscalização, já agem junto a hotéis, aeroportos e terminais rodoviários.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.676/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.707/2015

Declara de utilidade pública a Escolinha de Futebol Gol de Letra – EFGL –, com sede no Município de Nova Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Escolinha de Futebol Gol de Letra – EFGL –, com sede no Município de Nova Ponte.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio

Justificação: A Escolinha de Futebol Gol de Letra é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cuja finalidade é promover o desenvolvimento dos desportos entre seus associados, especialmente no futebol. Não visa benefícios ou vantagens de ordem pessoal para seus sócios, nem permite aos membros servirem-se dela em proveito de suas aspirações particulares, políticas ou de qualquer natureza. Fundada em junho de 2014, está em pleno funcionamento desde então.

Os membros da diretoria são pessoas idôneas e não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer fórmula ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

A Escolinha de Futebol Gol de Letra almeja participar dos programas desenvolvidos pelo Estado nas áreas de esportes direcionados a crianças carentes, promovendo assim a inclusão social.

Peço, pois, aos nobres pares a aprovação deste projeto, que promoverá o reconhecimento de um trabalho criterioso e dedicado, íntegro e eficiente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.708/2015

Declara de utilidade pública a Associação Radiante Esporte Clube, com sede no Município de Camacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Radiante Esporte Clube, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A Associação Radiante Esporte Clube tem por finalidade proporcionar a difusão de atividades sociais, cívico-culturais e desportivas, principalmente o futebol, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino, nos termos da legislação vigente.

Além disso, a associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.709/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Borges, com sede no Município de Camacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Borges, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A Associação Comunitária de Borges tem por finalidade fortalecer, promover e integrar os associados, despertando neles a ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que a comunidade achar necessárias; elaborar uma política ampla para a comunidade no sentido de obter soluções para os diversos problemas, encaminhando-as às autoridades competentes se necessário; zelar pela qualidade de vida de seus associados, bem como criar e desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, religiosas, assistenciais, educativas, de saúde e outras; viabilizar convênios e recursos para desenvolver trabalhos que venham a beneficiar os indivíduos; colaborar com os poderes públicos e conselhos; promover atividades que resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade; promover debates; atuar em conjunto com os órgãos públicos e privados para organizar mutirões ou para adquirir recursos de forma a realizar obras de interesse social; defender os interesses coletivos dos moradores contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos da família, das crianças, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias; estimular a capacitação do agente produtivo, objetivando a eficiência, competitividade, qualidade e a inovação que favoreçam o crescimento sustentado do agronegócio, com visão empresarial, ética, social e ambiental; incentivar o cooperativismo como estratégia de fortalecimento dos pequenos produtores e produtoras; divulgar conhecimentos e facilitar a implantação de técnicas que possibilitem a melhoria das condições de vida e de trabalho das pessoas que vivem no campo; viabilizar, junto ao poder público, o acesso a recursos e serviços essenciais à inclusão social e ao exercício da cidadania plena, favorecendo o desenvolvimento da população rural; favorecer a integração cidade-campo, através de eventos de cultura rural; organizar exposições e feiras de produtos agropecuários.

Além disso, a associação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.710/2015**

Declara de utilidade pública a Corporação Musical Padre Alberto, com sede no Município de Camacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Corporação Musical Padre Alberto, com sede no Município de Camacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Cristiano Silveira

Justificação: A Corporação Musical Padre Alberto tem por finalidade prestar serviços à comunidade, difundir e desenvolver o gosto pela arte de Euterpe.

Além disso, a corporação preenche todos os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, razão pela qual contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.711/2015**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo no interior das escolas públicas de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a instalação de câmeras de vídeo no interior das escolas públicas, de forma a garantir a segurança de alunos e professores.

Parágrafo único – É proibida a instalação de câmeras nos banheiros e vestiários das escolas.

Art. 2º – O equipamento funcionará ininterruptamente nos dias de aula, e o registro captado deve ser mantido em arquivo próprio pelo prazo de noventa dias.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no que for necessário à sua aplicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Noraldino Júnior

Justificação: Infelizmente, notícias sobre violência nas escolas estão sendo cada vez mais comuns. Agressões, roubos e furtos ocorrem com frequência no ambiente escolar, gerando sensação de insegurança para alunos, pais e professores, transformando a escola em um local hostil e contrário à formação de um ambiente saudável para a aprendizagem.

Isto posto, busca-se através da instalação de câmeras de segurança no interior das escolas a adoção de uma medida preventiva capaz de inibir a violência e, também, como meio repressivo, com a finalidade de responsabilizar aqueles que cometem atos de vandalismo e agressão nas escolas.

Esperamos, portanto, contar com o apoio de todos os parlamentares desta Casa Legislativa para a provação do projeto em epígrafe.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 183/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.712/2015**

Declara de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Isauro Calais

Justificação: A Associação dos Condutores Autônomos dos Serviços de Táxi de Juiz de Fora – Acast-JF –, presta relevantes serviços para a população de Juiz de Fora já que é a entidade que cuida dos direitos e interesses dos taxistas e da cidade de Juiz de Fora.

A associação com sede em Juiz de Fora é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, fundada em 1997. O transporte público é um serviço de fundamental importância que deve ser prestado por profissionais qualificados e a associação cuida para que tanto os prestadores de tais serviços quanto os usuários sejam atendidos de forma satisfatória brigando pelo interesse de ambos em todas as esferas dos poderes públicos.

Necessário se faz assim o reconhecimento da utilidade de tal importante associação e, para tanto, se requer o apoio dos nobres deputados.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.713/2015**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – São Francisco de Sales, com sede no Município de São Francisco de Sales.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – São Francisco de Sales, com sede no Município de São Francisco de Sales.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A Apae São Francisco de Sales é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A associação tem por finalidades promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços e apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.714/2015**

Declara de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu, Bom Despacho, Caetanópolis e Paraopeba, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu, Bom Despacho, Caetanópolis e Paraopeba, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Rogério Correia

Justificação: O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pompéu, Bom Despacho, Caetanópolis e Paraopeba, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Jerônimo Vieira, 651, Centro, Pompéu, tem por finalidades proteger e defender os direitos e representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos de sua categoria; celebrar acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho; eleger e designar representantes da respectiva categoria, dentre outras.

O processo objetivando a utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.715/2015**

Declara de utilidade pública a Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus –, com sede no Município de Matipó.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus –, com sede no Município de Matipó.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Rogério Correia

Justificação: A Organização da Sociedade de Interesse Público de Matipó – Lar Bom Jesus –, localizada na Rua Nossa Senhora da Conceição, 450, Bairro Palhada, no Município de Matipó, é uma associação beneficente, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 18/8/2004, então denominada Lar Bom Jesus, e que tem por objetivo acolher e manter pessoas idosas e carentes. Tem também por finalidade a promoção da assistência social; da gratuidade da educação; do voluntário; do desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1998.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.716/2015**

##### **(Ex-Projeto de Lei nº 5.057/2014)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Sião o imóvel com área de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado nesse município e registrado sob o nº 4332, a fls. 018 do Livro 3-G, no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião, com as seguintes confrontações: pela frente com a antiga estrada Monte Sião-Ouro Fino, à esquerda com Benedito Piedoso Ribeiro, à direita e aos fundos com Antonio Augusto Jacinto.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* será utilizado pela administração pública municipal para a construção de unidade de assistência social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: A certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Monte Sião comprova que o imóvel de que trata a proposição é de propriedade do Estado de Minas Gerais. Propõe-se essa doação devido à localização do imóvel e à pretensão do município de otimizar sua destinação social.

Em vista do exposto, espero contar com a sensibilidade e o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 2.717/2015

Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui a criação, o controle e a fiscalização da farmácia veterinária popular.

Art. 2º – Denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com o Estado, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo único – Entendem-se por medicamentos de uso veterinário todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas, e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 3º – A execução das ações inerentes à aquisição, estocagem e comercialização dos medicamentos será supervisionada pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único – As Secretarias de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento, tão somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Art. 4º – O rol de medicamentos a serem disponibilizados será definido pelas Secretarias de Saúde e de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 5º – A farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico-veterinário no estabelecimento.

Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Fred Costa – Noraldino Júnior.

Justificação. A maior parte dos agricultores familiares existentes no Estado de Minas Gerais dispõe de animais em suas pequenas propriedades visando à obtenção de produtos alimentícios (peixes, aves, suínos, gado de leite, etc.) para a venda, em pequena escala, objetivando aumentar a renda familiar ou, o que é mais comum, fornecer proteína animal para a alimentação dos membros da família.

A renda proveniente da agricultura familiar ainda é limitada, razão pela qual muitas vezes não sobra dinheiro para a aquisição de medicamentos veterinários necessários à saúde dos animais criados em suas propriedades. Trata-se de assunto de extrema importância à agricultura estadual, uma vez que os principais focos de doenças animais podem surgir nas pequenas propriedades de agricultores familiares e depois se alastrar para as demais áreas, causando graves prejuízos para a economia do Estado.

Este projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que os pequenos agricultores possam utilizá-los e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura estadual. O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo governo federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana.

A metodologia utilizada pelo Ministério da Saúde para implantar o Programa Farmácia Popular do Brasil poderia ser utilizada, com as adaptações necessárias, para garantir aos agricultores familiares o acesso gratuito aos medicamentos veterinários, tão necessários à saúde dos animais mantidos em suas propriedades.

Para tanto, contamos com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.718/2015**

Obriga à exclusão *ex officio* de nome negativado, na forma que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os provimentos judiciais de proibição ou de suspensão da inscrição nos cadastros de restrição de crédito serão executados *ex officio*.

Art. 2º – Os órgãos de proteção ao crédito adotarão as providências necessárias com vistas a possibilitar à autoridade competente o acesso aos cadastros de restrição de crédito.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças

Justificação: O objetivo da presente proposição é dar efetividade às determinações judiciais de proibição ou de suspensão de inscrição nos cadastros de restrição de crédito.

A experiência ordinária tem demonstrado que as situações de inscrição do nome do consumidor nos cadastros de restrição de crédito ocorrem muitas vezes injustamente. Tal injustiça é reconhecida tão logo o consumidor aciona o Estado-Juiz. Mesmo que o Estado reconheça o direito do consumidor de ver seu nome protegido da negativação, a efetivação da medida de proibição ou suspensão da inscrição do nome nos cadastros de restrição de crédito acaba sendo morosa, por força da burocracia que permeia as relações entre o jurisdicionado e o Estado.

A proposta, então, é que tenha o magistrado condições de determinar de ofício o cumprimento da medida, ou seja, que se proceda, em tempo real, à suspensão da negativação injustamente ocorrida em desfavor daquele que buscou a proteção do Estado.

É comum que o cidadão que tem seu nome negativado muitas vezes desconheça tal negativação. Quando vai realizar a compra de um produto, depara com uma restrição de crédito fruto de uma fraude ou de uma relação de consumo passível de discussão. Recorrendo à justiça, recebe uma decisão favorável. Entretanto, se pretender realizar a compra de um produto, às vezes imprescindível naquele momento, seu nome ainda não foi liberado da restrição.

Com a medida ora proposta, a execução das determinações que desoneram o consumidor da obrigação de pagar uma dívida derivada de uma relação de consumo duvidosa tornar-se-á mais efetiva, imediata. Ademais, evitará a prática de atos de mera burocracia, muitas vezes onerosos para o próprio Estado.

Feitas estas considerações, espera-se o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 2.719/2015**

Torna obrigatórios o diploma de técnico em radiologia para a operação de equipamentos emissores de radiação ionizante, o uso de equipamentos de proteção individual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ficam obrigados, no âmbito do Estado, a comprovar formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico.

Art. 2º – Para a operação dos equipamentos referidos no art. 1º, será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individuais – EPI –, sendo aplicáveis a Portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa – nº 453, de 1º de junho de 1998, e a Resolução do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – Conter – nº 21, de 27 de dezembro de 2006.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de agosto de 2015.

Marília Campos

Justificação: Em todo o mundo, temos visto um aumento das preocupações com a segurança devido à realização de grandes eventos, como a Copa do Mundo no Brasil, e ao forte avanço do terrorismo desde os atentados ocorridos nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001. Por consequência, amplia-se o uso de equipamentos emissores de radiação ionizante, inclusive os denominados *scanners* de inspeção, em especial nos aeroportos, mas também nas diversas empresas privadas e órgãos públicos.

Como se sabe, a radiação ionizante provoca diversos danos à saúde do operador do equipamento, exigindo não só o conhecimento profissional para operar, como também o uso de equipamentos de proteção Individuais – EPI.

Ocorre que, com grande frequência, tais aparelhos são operados por pessoas sem qualquer conhecimento técnico acerca da utilização correta do equipamento, com grande exposição a graves irradiações, não só do próprio operador, como também dos usuários que, no mais das vezes, são obrigados a se submeter a tais irradiações sem ter conhecimento claro de sua exposição.

Segundo dispõe o artigo art. 186 da Constituição Estadual, a saúde é direito de todos e é dever do Estado assegurar a assistência mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos. Assim, cabe ao Estado promover a segurança dos operadores e usuários do equipamento. Para isso, além de exigir a formação técnica dos operadores, o presente projeto prevê que utilizem os equipamentos de segurança, sendo aplicável a portaria da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa –, que traz um regulamento técnico com as diretrizes básicas de proteção radiológica.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.



## REQUERIMENTOS

Nº 1.701/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a reativação da linha de ônibus executiva que liga o centro histórico de Santa Luzia à região central de Belo Horizonte.

Nº 1.702/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Copasa-MG pedido de providências para a adequação do despejo de esgoto no Rio Jequitinhonha, especificamente na região de Coronel Murta. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.703/2015, do deputado Geraldo Pimenta, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para a conclusão da ponte de transposição do Rio São Francisco, na estrada que liga os Municípios de Lagoa da Prata e de Luz. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.704/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a concessão do título de Cidadão Honorário para César Menotti da Silva e Fabiano José da Silva. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.705/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para a readequação do processo de licenciamento ambiental das obras da BR-040, considerando-se as estatísticas de acidente na via com pedestres e com veículos.

Nº 1.706/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes e ao DER-MG pedido de providências com relação à retomada das obras no entroncamento da MG-050 com a MG-446, que dá acesso ao Município de Alpinópolis.

Nº 1.707/2015, do deputado Felipe Attiê, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências, o qual solicita seja encaminhado ao Dnit, com vistas à reforma e recapeamento da BR-452, na mesorregião do Triângulo Mineiro, especificamente no trecho entre os Municípios de Tupaciguara e Araporã. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.708/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à criação de mecanismos de segurança para as pessoas que moram na zona rural de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.709/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 62º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2015, em Caratinga, que resultou na apreensão de um menor, armas de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.710/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 13/7/2015, em Monte Azul, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição quantia em dinheiro, garrafas com combustível, celulares e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.711/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 47º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 11/7/2015, na Rodovia BR-356, em Muriaé, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, arma branca e coldre de *nylon* e na prisão de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.712/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 7º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/7/2015, em Bom Despacho, que resultou na apreensão de drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.713/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 36º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 9/7/2015, em São José da Lapa, que resultou na apreensão de celulares, câmera digital, arma branca, quantia em dinheiro, drogas, balança de precisão e arma de fogo e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.714/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que estabeleça programas de longo prazo para pesquisas de desenvolvimento das espécies florestais nativas, madeiras e não madeiras, de elevado potencial agroindustrial, especialmente para o cultivo da macaúba, que pode ser base para a instalação da indústria de óleos vegetais e sustentação da plataforma mineira de biodiversidade para aviação.

Nº 1.715/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências com vistas à manutenção das concessões das hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda à Cemig.

Nº 1.716/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências com vistas à manutenção das concessões das hidrelétricas de São Simão, Jaguará e Miranda.

Nº 1.717/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências com vistas à instalação das linhas de transmissão de energia relativas ao Processo nº 34.439/2012/002/2015, em tramitação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco/Divinópolis.



Nº 1.718/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à instalação das linhas de transmissão de energia relativas ao Processo nº 34.439/2012/002/2015, em tramitação na Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco/Divinópolis.

Nº 1.719/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o pagamento dos valores faturados pelo Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, em Ipanema, referente ao período de outubro a dezembro de 2014 e de janeiro a maio de 2015.

Nº 1.720/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a imediata contratação de 626 eletricitários, em atendimento à parte da decisão judicial que obriga a empresa a contratar 953 trabalhadores e em respeito aos acordos coletivos firmados com as entidades representativas dos trabalhadores.

Nº 1.721/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a criação de mesa de negociação para debater a primarização da empresa, com a participação de representantes da Cemig, do Sindieletró-MG, do governo do Estado e da Assembleia Legislativa.

Nº 1.722/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para a realização de concurso público para contratação de eletricitários, tendo em vista a primarização das atividades-fim da empresa.

Nº 1.723/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à aprovação de emenda à Medida Provisória nº 677/2015, que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado mantendo postos de trabalho e gerando renda para os municípios onde atuam.

Nº 1.724/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja formulada manifestação de repúdio à decisão do Superior Tribunal de Justiça contrária à renovação automática das concessões das usinas hidrelétricas de Jaguara e de São Simão.

Nº 1.725/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado aos deputados federais por Minas Gerais pedido de providências para que haja mobilização de apoio à aprovação da Medida Provisória nº 677/2015 com emenda que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado, mantendo-se postos de trabalho e gerando-se renda para os municípios onde se localizam essas indústrias.

Nº 1.726/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Câmara de Dirigentes Lojistas de Belo Horizonte pelo transcurso de seu 55º aniversário.

Nº 1.727/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à presidente da República pedido de providências para que se dê apoio à aprovação de emenda à Medida Provisória nº 677/2015 que garanta competitividade às indústrias de ferroligas em Minas Gerais, mantendo-se postos de trabalho e gerando-se renda para os municípios onde se localizam essas indústrias.

Nº 1.728/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que a empresa se manifeste favoravelmente à aprovação da Medida Provisória nº 677/2015 com emenda que garanta competitividade às indústrias de ferroligas no Estado, mantendo-se postos de trabalho e gerando-se renda para os municípios onde se localizam essas indústrias.

Nº 1.729/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para que a empresa não recorra da decisão judicial que a obriga a contratar 953 trabalhadores, tendo em vista a necessidade da primarização das atividades-fins da empresa.

Nº 1.730/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Cemig pedido de providências para o início imediato do treinamento dos eletricitários na Escola de Tecnologia da Energia, considerando-se o processo de primarização das atividades-fins da empresa, sem prejuízo das negociações com as entidades representativas.

Nº 1.731/2015, do deputado Luiz Humberto Carneiro, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre as razões econômicas e administrativas que orientaram a publicação da Resolução nº 4.800, de 24/7/2015, por meio da qual são revogados, a partir de 1º/8/2015, os regimes especiais de tributação concedidos a importantes empresas sediadas no Estado; e sejam encaminhados a esta Casa os estudos técnicos que embasaram a referida resolução. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.732/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a implantação do Samu Regional no Vale do Aço. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.733/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a utilização do helicóptero EC 145 adquirido para atender ao Samu, esclarecendo especialmente sobre: o planejamento das operações do Serviço Aeromédico Avançado de Vida – Saav –, com ênfase no transporte hospitalar, inter-hospitalar e atendimento primário; o planejamento de expansão do Saav no que diz respeito à aquisição de aeronaves para atendimento às demais redes de urgência e emergência das regiões do Estado; e o número de atendimentos realizados no último trimestre com detalhamento por aeronave. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.734/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações contendo relação dos municípios classificados nas fases 2, 3 e 4 do plano de contingência aprovado pela Deliberação CIB-SUS-MG nº 1.974, de 28/10/2014, bem como se foram executadas as ações estabelecidas nos eixos de atuação de vigilância epidemiológica, controle de vetores, assistência ao paciente, comunicação social e gestão, regulamentadas pelo referido plano. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.735/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o cronograma de nomeações dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas e excedentes, no Concurso Público Edital SES-MG nº 2/2014, nos cargos de especialista em políticas públicas e gestão em saúde e técnico em gestão de saúde, em substituição à totalidade dos funcionários contratados por contrato administrativo temporário e precário. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.736/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia pedido de providências para restabelecer o convênio com a Secretaria de Estado de Saúde no que tange ao atendimento da população local no Centro Viva Vida.

Nº 1.737/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para viabilizar a implantação do Samu no Município de Santa Luzia.



Nº 1.738/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que a microrregião de saúde de Unai seja incluída e priorizada no Samu.

Nº 1.739/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para a regularização dos pagamentos em atraso dos prestadores de serviço ao SUS em Minas Gerais.

Nº 1.740/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para intervir junto ao Ministério da Saúde a fim de que providencie o pagamento em atraso dos prestadores de serviço ao SUS em Minas Gerais e que a secretaria proceda ao adiantamento desses pagamentos, até que o Ministério da Saúde tome as providências necessárias.

Nº 1.741/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a continuidade de liberação de autorização de internação hospitalar para realização de cirurgias eletivas, conforme o disposto na Portaria nº 2.676, de 5/12/2014.

Nº 1.742/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que sejam regularizados os repasses de recursos aos municípios e hospitais credenciados e conveniados ao SUS da região de São João del-Rei e Campo das Vertentes.

Nº 1.743/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para a efetivação do serviço de atendimento médico de urgência – Samu – Regional, no Vale do Aço.

Nº 1.744/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os critérios de mapeamento e financiamento para implantação de novas unidades de pronto atendimento no Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.745/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 34º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 7/8/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas e balança de precisão e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.746/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 26º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 8/8/2015, em Itabira, que resultou na apreensão de drogas e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para estudar a viabilidade de implantação de pronto-atendimento e serviço de emergência com protocolo de Manchester no Hospital Nossa Senhora das Graças, em Dom Joaquim.

Nº 1.748/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para sanar, nas farmácias do Estado, a falta do medicamento Clobazan, cuja produção foi descontinuada em novembro de 2014, sem a devida notificação.

Nº 1.749/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para apurar denúncias contra o Hospital Infantil João Paulo II, no que tange à infraestrutura precária para atendimento, escassez de insumos, aparelhos sem conserto, demora na conclusão das obras de expansão e requalificação e invasão de escorpiões.

Nº 1.750/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais militares lotados no Centro Integrado de Comunicações Operacionais da Polícia Militar pelo brilhante trabalho realizado pela instituição, que completa em agosto 60 anos de relevantes serviços prestados à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 1.954/2015, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Banco do Brasil pedido de informações sobre a situação da dívida dos piscicultores que utilizaram recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar para instalação de tanques-rede no Estado.

Nº 1.955/2015, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que solicitam convocação de reunião especial para homenagear a Geap Autogestão em Saúde pelos 70 anos de sua fundação.

Nº 1.956/2015, do deputado Arlen Santiago, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.563/2015.

Nº 1.957/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao prefeito municipal de Belo Oriente pedido de informações sobre suposta negligência na prestação do serviço de transporte a estudantes desse município ao Município de Ipatinga.

Nº 1.958/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.197/2011.

Nº 1.959/2015, da deputada Ione Pinheiro, do deputado João Leite e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Assprom pelos 40 anos de sua fundação.

Nº 1.960/2015, da deputada Ione Pinheiro e outros, em que solicitam convocação de reunião especial para homenagear o programa *Dedo de Prosa* pelos 15 anos de sua criação.

Nº 1.961/2015, do deputado Professor Neivaldo e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sind-UTE.

### Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:



## REQUERIMENTO

Da Comissão de Assuntos Municipais em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mariana pelo aniversário desse município.

### Comunicações

– É também encaminhada à presidência comunicação da deputada Geisa Teixeira.

### Oradores Inscritos

– Os deputados Fred Costa, Fábio Cherem, Bosco, Dirceu Ribeiro e Gustavo Corrêa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

### Questão de Ordem

O deputado Gustavo Corrêa – Sr. Presidente, verificando, de plano, a inexistência de quórum, peço que V. Exa. encerre os nossos trabalhos.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 12, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



## ORDENS DO DIA

### ORDEM DO DIA DA 64ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/8/2015

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 618/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o número de entidades que aguardam credenciamento no programa Aliança pela Vida, o cronograma de aprovação de negativas e a situação em que se encontra cada processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 619/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre o programa Aliança pela Vida, o número de entidades em que solicitaram mudança no contrato do Módulo I para o Módulo II, o status de cada processo de mudança no contrato, os prazos para a efetivação dos contratados e o impedimento de internação em comunidades terapêuticas contratadas a partir de janeiro deste ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 621/2015, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre os motivos da suspensão do edital de credenciamento das comunidades terapêuticas no âmbito do programa Aliança pela Vida, a reabertura desse edital e a definição dos prazos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 632/2015, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral do Estado pedido de informações sobre o cumprimento de termos de ajustamento de conduta celebrados pela Phoenix Mineração e Comércio no que se refere à redução de impostos ambientais e de tráfego causados pela atividade da citada empresa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 655/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em relatório da execução orçamentária do programa Bolsa Verde, desde a sua criação, para subsidiar audiência pública a se realizar nesta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 662/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações sobre os impactos para o consumidor para o consumidor final da vigência da Lei nº 21.527, de 2014, que determinou a redução, de 19% para 14%, da alíquota do ICMS incidente sobre operações internas com álcool combustível. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 663/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Cemig Distribuição pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de energia elétrica na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de energia elétrica para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.



Votação do Requerimento nº 680/2015, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Transportes pedido de informações sobre o cronograma das obras de reforma e ampliação do aeroporto de Patrocínio, o prazo para retomada das obras, o valor global e o valor despendido até o momento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 722/2015, da Comissão Extraordinária das Águas, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações consubstanciadas em certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental para a atividade de extração mineral vigentes no Estado, vencidos ou encerrados nos últimos cinco anos; certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de licenciamento ambiental vigentes, arquivados, negados ou em tramitação que tenham como objeto a construção e a operação de minerodutos no Estado; certidão de inteiro teor com todas as autuações e multas aplicadas a empreendimentos minerários no Estado por quaisquer dos órgãos de fiscalização ligados a essa secretaria, assim como as notificações de descumprimento de condicionantes e demais documentos de natureza similar; certidão de inteiro teor contendo todas as autorizações para intervenção em áreas de preservação permanentes emitidas pelos órgãos ligados a essa secretaria ou pela própria secretaria; e certidão de inteiro teor e cópia integral de todos os processos de emissão ou dispensa de outorga sobre o uso ou a intervenção em recursos hídricos e outros direitos outorgados ou dispensados pelo Igam para atividades de extração e processamento mineral e minerodutos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 747/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a regularização dos repasses de recursos da saúde aos municípios da macrorregião Norte do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 775/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Meio Ambiente pedido de informações sobre o licenciamento corretivo do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, em especial quanto à compensação ambiental e demais ações decorrentes de preservação do meio ambiente. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 777/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a carreira dos agentes de combate a endemias: piso salarial pago pelo governo do Estado, plano de cargos e carreira, montante pago pelo governo do Estado aos agentes que receberam o piso salarial em 2014, previsão de piso salarial a ser pago nos anos de 2015 e 2016 e cursos disponíveis para formação e capacitação da categoria. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 780/2015, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Trabalho e Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas desenvolvidos, a previsão de ações e financiamento da atenção à pessoa com deficiência no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – Suas –, a qualificação profissional e a inclusão no mercado de trabalho para pessoa com deficiência e a incorporação das Apaes como prestadoras de serviços do Suas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 781/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil e ao comandante-geral da Polícia Militar pedido de informações sobre o índice de criminalidade no Município de Mutum, bem como sobre o número de inquéritos e denúncias realizadas, tendo em vista o teor da Mensagem nº 48.606, encaminhada em 20/4/2015 pelo Sistema de Interação com o Cidadão desta Casa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 782/2015, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a previsão do pagamento do Prêmio de Produtividade do ano de 2013 aos servidores do Poder Executivo, considerando-se as inúmeras indagações encaminhadas a esta Casa, notadamente pelos servidores da Defesa Social. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 807/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido das informações que menciona, referentes à ocorrência de 50 homicídios em Juiz de Fora no período de 1º de janeiro a 5 de maio de 2015. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 854/2015, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Fazenda pedido de informações acerca dos empenhos cancelados relacionados às despesas realizadas, bem como das despesas realizadas sem o devido empenho prévio, detalhadamente relacionadas e com as respectivas justificativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 882/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre a possibilidade de racionamento de água na Região Metropolitana de Belo Horizonte e o fornecimento de água para empreendimentos hoteleiros. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 886/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao procurador-geral de Justiça pedido de informações sobre o relatório completo de trabalho realizado em 57 hospitais de 36 municípios visitados pelo Ministério Público. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 892/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações quanto aos termos dos Convênios nºs 681/2010 e 2.370/2013, firmados entre a Irmandade do Hospital da Santa Casa de Poços de Caldas e o governo do Estado, destinados à construção da segunda etapa da unidade de alta complexidade em oncologia. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 893/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a agenda prevista para as unidades móveis de mamografia no ano de 2015 para as regiões Norte de Minas,



Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste de Minas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 898/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre diplomas supostamente falsos expedidos pela Uemg para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 899/2015, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao reitor da Uemg pedido de informações sobre diplomas supostamente falsos expedidos pela universidade para os cursos ofertados pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola, conforme denúncia encaminhada a essa comissão. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 901/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a incidência de câncer no Município de Campo Belo, em comparação com a média estadual e nacional, e sobre as possíveis causas da doença na região. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 906/2015, das Comissões do Trabalho e de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à diretora do Detran-MG pedido de informações sobre fiscalização das concessionárias de veículos em relação à cobrança pelo serviço de registro e licenciamento de veículos novos, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 2º, da Portaria 708, de 11 de maio de 2012, do Detran-MG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 1.021/2015, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à presidente da Copasa-MG pedido de informações sobre os investimentos e recursos financeiros aplicados em proteção de nascentes e a relação dos municípios beneficiados, conforme o disposto na Lei nº 12.503, de 1997. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Discussão, em turno único, da Indicação nº 14/2015, feita pelo governador do Estado, do Sr. Fernando Antonio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem – MG. A Comissão Especial opina pela aprovação da indicação.

#### **2ª Fase**

**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2015, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que altera os arts. 64 e 67 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 6/2015, da Mesa da Assembleia, que altera a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, que contém o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana da Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 484/2015, do deputado Cabo Júlio, que altera a Lei nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008, que cria o Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais – Fahmemg –, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 13/8/2015**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimentos nºs 1.591/2015, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; e 1.621/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Audiência pública para debater a situação funcional dos professores da Universidade do Estado de Minas Gerais diante da declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, pelo Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 4.876.

Discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/8/2015**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:  
No 1º turno: Projeto de Lei nº 222/2015, dos deputados Fred Costa e Paulo Lamac.  
Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:  
Requerimento nº 1.678/2015, do deputado Sargento Rodrigues.  
Discussão e votação de pareceres de redação final.  
Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 13/8/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de pareceres de redação final.  
Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS ÁGUAS, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 13/8/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 13/8/2015****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

**2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Assembleia Legislativa**

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembleia para as 20 horas do dia 13 de agosto de 2015, destinada à entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Anastácio Mileno Freire Bandeira.

Palácio da Inconfidência, 12 de agosto de 2015.

Adalclever Lopes, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 893/2015****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do deputado Gilberto Abramo, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 819/2011, visa instituir a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 9/4/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, em cumprimento do disposto nos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 893/2015 tem como finalidade instituir a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística, ou Mucoviscidose, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro.

A proposição em análise foi examinada por esta comissão na legislatura passada, no exercício do controle preventivo de constitucionalidade. Sendo assim, passamos a reproduzir, nesta peça opinativa, a argumentação jurídica apresentada na ocasião.



A Constituição da República determina que à União compete legislar privativamente sobre as matérias em que predomina o interesse nacional, relacionadas no art. 22; e aos municípios, sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I. A delimitação da competência do estado membro está consagrada no § 1º do art. 25, que lhe reserva as matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista os dispositivos mencionados, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ademais, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia e dos titulares do Executivo, do Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a iniciativa do processo legislativo.

Entretanto, o projeto possui inadequações, pois prevê, no § 1º do art. 1º, que, na semana instituída, o Estado promoverá palestras para esclarecer a sociedade sobre a enfermidade e incentivará seu tratamento por meio de campanhas; e, no § 2º do mesmo dispositivo, que o Estado poderá estabelecer parceria com a Associação Mineira de Assistência à Mucoviscidose – Amam –, para a realização desses eventos.

Ressalta-se que a organização e o funcionamento da administração pública cabem, privativamente, ao governador, por força do inciso XIV do art. 90 da Constituição Mineira, e o desrespeito à divisão constitucional das funções estatais afronta a separação de Poderes, prevista no art. 2º da Constituição da República. Assim, não cabe à norma legal indicar as atividades a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo.

Com relação às parcerias, observa-se que a lei somente pode autorizar o Poder Executivo a firmá-las quando há exigência constitucional para tal. Sua celebração é ato de gestão desse Poder, decorrente de sua função de administrar, também assegurada pelo princípio da separação dos Poderes. Em decorrência disso, é inadequada a edição de dispositivo autorizando o Executivo a realizar ação eminentemente administrativa, que, portanto, já faz parte de suas prerrogativas.

Dessa forma, à vista dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade corrigir as imprecisões técnicas apontadas.

Por fim, ressaltamos que, feito o exame pela admissibilidade da proposição, cabe à próxima comissão a análise relacionada ao mérito da matéria, aprofundando-se o estudo dos aspectos de oportunidade e adequação das medidas propostas pelo projeto.

#### **Conclusão**

Em face do aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 893/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Tratamento da Fibrose Cística, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de setembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Bonifácio Mourão, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.203/2015**

#### **Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.203/2015 pretende declarar de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes, especialmente jovens, idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos e pessoas de baixa renda.

Com esse propósito, a instituição busca criar, manter e administrar programas de incentivo à cultura, à educação e à promoção social, através ou não de canais próprios de radiofusão cultural e educativa, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

##### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.203/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Isauro Calais, relator.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.278/2015****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Celinho do Sinttrocel, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Arebeldia Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.278/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Arebeldia Cultural, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

O parágrafo único do art. 3º do estatuto constitutivo da instituição veda a remuneração de seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores; e, no caso de sua dissolução, aplica-se o disposto no art. 61 do Código Civil, que determina a destinação de seu patrimônio remanescente a associação de fins idênticos ou semelhantes.

**Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.278/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Professor Neivaldo, relator – Antônio Jorge – Isauro Calais.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.492/2015****Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas  
Relatório**

De autoria do deputado Léo Portela, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo – CTSMA –, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.492/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Recuperação para Dependentes Químicos São Miguel Arcanjo – Comunidade Terapêutica São Miguel Arcanjo – CTSMA –, com sede no Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a assistência social na prevenção, recuperação e reinserção social, relacionada com a dependência química de adultos, bem como o apoio às famílias envolvidas.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela CTSMA no Município de Itatiaiuçu, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.492/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Ione Pinheiro, relatora.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.520/2015****Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social  
Relatório**

De autoria do deputado Cássio Soares, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.520/2015 pretende declarar de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo estimular e exercer a caridade no campo da assistência social e da promoção humana.

Com esse propósito, a instituição observará, no desenvolvimento das atividades, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou quaisquer outras formas de discriminação.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pelo Conselho Central de Passos da Sociedade São Vicente de Paulo, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.520/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Isauro Calais, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.668/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Gustavo Corrêa, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.678/2013, visa declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 28/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.668/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paulo, com sede no Município de Capelinha.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 34 (com alteração registrada em 18/12/2014) determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade reconhecida como de utilidade pública municipal e com atividades afins às da fundação dissolvida; e o art. 37 veda a remuneração de seus diretores, conselheiros ou instituidores.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.668/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonidio Bouças, presidente – Professor Neivaldo, relator – Isauro Calais – Antônio Jorge.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.741/2015**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Loja Maçônica União e Justiça, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 29/5/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 1.741/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica União e Justiça, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o § 2º do art. 12 impede a remuneração das atividades de seus dirigentes; e o § 2º do art. 18 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente reverterá ao seu Grande Oriente ou, na inexistência deste, ao GOB.

##### **Conclusão**

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.741/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonidio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Professor Neivaldo – Isauro Calais.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 264/2015****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Inácio Franco, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.196/2014, tem por objetivo alterar a Lei nº 20.304, de 26 de julho de 2012, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel que especifica.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 7/3/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição, em seus aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 28/4/2015, a relatoria solicitou fosse o projeto, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esta se manifestasse sobre a pretendida alteração.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

**Fundamentação**

A Lei nº 20.304, de 2012, autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Juscelino o imóvel com 10.000m<sup>2</sup> situado na Rua Dr. Paulo Salvo, nº 70, Centro, nesse município, para a construção de área cultural e o cultivo de horta comunitária. Essa norma determinava, ainda, que o imóvel reverteria ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista (art. 2º); que, findo igual prazo, essa autorização perderia seu efeito se o município não tivesse procedido ao registro do bem (art. 3º); e que o município encaminharia à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento comprobatório da utilização do imóvel conforme a destinação prevista (art. 4º).

Pretende o Projeto de Lei nº 264/2015 que o imóvel seja utilizado para a realização de atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que o projeto de horta comunitária foi extinto e substituído pelo Projeto Horta Domiciliar, realizado em parceria com a Emater, buscando a geração de emprego e renda e a garantia de segurança alimentar e nutricional. Por outro lado, o imóvel objeto da proposição em análise está localizado em frente à Secretaria Municipal de Saúde, sendo de interesse público sua utilização para atividades relacionadas a essa área, como a unidade de fisioterapia e o núcleo de assistência à saúde da família.

É importante observar que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois, no trato da coisa pública, prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, assim como a alteração de normas dessa natureza, em obediência ao art. 18 da Constituição do Estado e ao art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a existência de tal salvaguarda é constatada nas cláusulas de destinação e de reversão.

Nota-se que continua em vigência o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, iniciado em 2012 e com término previsto para 2017, para que o donatário dê ao bem a finalidade indicada no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.304, de 2012. Por tal razão, será alterado apenas o parágrafo único de tal dispositivo, não havendo necessidade de apresentação de nova cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

Por fim, a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 20/2015, da Seplag, posicionando-se favoravelmente à alteração desejada, uma vez que a finalidade pública atribuída ao bem está preservada e que a alteração possibilitará melhor atendimento à população, beneficiando a comunidade local.

**Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 264/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Isauro Calais, relator – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.006/2015****Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório**

De autoria do deputado Bráulio Braz, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.265/2014, autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/4/2015, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da proposição, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 19/5/2015, a relatoria solicitou que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, para que esse órgão informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

De posse da resposta, passamos à análise da proposição.



### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.006/2015 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> situado no Povoado Ribeirão de Santo Antônio, nesse município, e registrado sob o nº 14.867, a fls. 120 do Livro 3-IS.

De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal no 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a essa determinação, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à construção de uma escola.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou a esta Casa a Nota Técnica nº 11/2015, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, posicionando-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Educação concorda com a doação, desde que a área a ser doada à municipalidade seja alterada para 6.000m<sup>2</sup>, uma vez que a Escola Estadual José Alves de Magalhães ocupa a área de 4.000m<sup>2</sup>.

Acatando a orientação do Poder Executivo, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de autorizar o Poder Executivo a doar a área de 6.000m<sup>2</sup> e de acrescentar seu memorial descritivo para a efetivação do desmembramento.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.006/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brás Pires o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Brás Pires a área de 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), conforme descrição do anexo desta lei, a ser desmembrada do imóvel com 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), situado no povoado Ribeirão de Santo Antônio, s/nº, nesse município, e registrado sob o nº 14.867, a fls. 120 no Livro 3-IS, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – O Município de Brás Pires encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Anexo

#### (de que trata o art. 1º da Lei nº , de de de 2015.)

A área a ser doada apresenta as seguintes divisas e dimensões: possui a frente para a área remanescente e a Rua José Alves de Magalhães, numa extensão de 100m, posicionados entre o ponto da direita, de coordenadas 20°55'15.09"S e 43°14'40.80"O, e o ponto da esquerda, de coordenadas 20°55'18.29"S e 43°14'41.06"O; a lateral esquerda divide com o terreno vizinho na extensão de 60m, entre os pontos de coordenadas, na frente, 20°55'18.29"S e 43°14'41.06"O e, nos fundos, 20°55'18.43"S e 43°14'39.48"O; a lateral direita divide com terreno vizinho na extensão de 60m, entre os pontos de coordenadas, na frente, 20°55'15.09"S e 43°14'40.80"O e, nos fundos, 20°55'15.32"S e 43°14'39.00"O; nos fundos, divide com terreno vizinho na extensão de 100m, entre os pontos de coordenadas, da direita, 20°55'15.32"S e 43°14'39.00"O e, da esquerda, 20°55'18.43"S e 43°14'39.48"O, totalizando 6.000m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados).

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente – Antônio Jorge, relator – Professor Neivaldo – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro.

### PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2015

#### Comissão de Constituição e Justiça

#### Relatório

O Projeto de Lei nº 2.544/2015, do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 53/2015, “dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 6/8/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em tela dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.



Segundo o governador do Estado, na mensagem que acompanha o projeto, a proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito estadual, o parcelamento de créditos estaduais dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial, uma vez que esta matéria ainda não se encontra devidamente normatizada no Estado. Observa que “a implementação proposta se encontra em conformidade com o tratamento dado ao tema em âmbito federal, notadamente no que diz respeito à promulgação da Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que incluiu o art. 10-A na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, instituindo o parcelamento dos débitos das empresas que obtiverem o deferimento da recuperação judicial”. Ademais, justifica que “a regulamentação ora pretendida se consubstancia em medida relevante para efetivação da recuperação judicial e, via de consequência, da preservação da empresa e de sua função social, máximas do ordenamento jurídico pátrio”.

Feitas tais considerações, passemos à análise do projeto.

As matérias constantes no projeto se inserem no domínio da competência legislativa estadual. Compete ao Estado-membro legislar sobre direito tributário e direito financeiro, nos termos do art. 24, I, da Constituição da República, observando as normas gerais contidas no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966, recepcionada com *status* de lei complementar) e os princípios que regem esses ramos do direito público. A proposição se refere a créditos decorrentes de tributos estaduais, restando plenamente enquadrada na moldura de repartição constitucional de competências tributárias.

No que concerne aos créditos estaduais não tributários, também objeto da proposição, vale observar que são aqueles decorrentes de uma relação jurídica com o poder público, que não tem fundo tributário. São exemplos: multas pelo exercício do poder de polícia, multas de qualquer origem ou natureza, como as administrativas, trabalhistas, penais e eleitorais; créditos decorrentes da utilização do patrimônio, como os foros, laudêmios, aluguéis ou taxas de ocupação; créditos decorrentes de sub-rogação de hipoteca, fiança, aval ou outra garantia de contratos em geral ou de outras obrigações, como os créditos rurais; créditos de ressarcimento ao erário, entre outros.

Tais créditos, apesar de não se submeterem à legislação de normas gerais de direito tributário (art. 146, III, da Constituição da República), após a inscrição em dívida ativa, podem ser objeto de execução fiscal, conforme o art. 1º e seguintes da Lei nº 6.830, de 1980, também conhecida como Lei de Execuções Fiscais. E, com o advento da Lei nº 21.735, de 2015, foi uniformizado o tratamento dos mencionados créditos em relação aos créditos tributários do Estado.

Note-se, bem assim, que o governador do Estado, nos termos da Constituição mineira, é competente para deflagrar o processo legislativo em relação à matéria.

A Lei Complementar nº 118, de 2005, acrescentou dispositivos no Código Tributário Nacional com intuito de adaptar a norma geral do direito tributário às alterações realizadas pela nova lei de falências, recuperação judicial e extrajudicial – Lei nº 11.101, de 2005. Nesse contexto, foram acrescentados ao art. 155-A os parágrafos 3º e 4º, que assim dispõem:

“Art. 155-A – O parcelamento será concedido na forma e condição estabelecidas em lei específica.

(...)

§ 3º – Lei específica disporá sobre as condições de parcelamento dos créditos tributários do devedor em recuperação judicial.

§ 4º – A inexistência da lei específica a que se refere o § 3º deste artigo importa na aplicação das leis gerais de parcelamento do ente da Federação ao devedor em recuperação judicial, não podendo, neste caso, ser o prazo de parcelamento inferior ao concedido pela lei federal específica”.

No âmbito federal, já ocorreu a regulamentação do parcelamento de empresas em recuperação judicial, com a edição da Lei Federal nº 13.043, de 2014, que incluiu o art. 10-A na Lei Federal nº 10.522, de 2002. Todavia, até o momento não há no Estado legislação específica sobre parcelamento das empresas em recuperação judicial, merecendo o tema, portanto, a atuação do legislador.

Ressalte-se ainda que o parcelamento de débitos tributários de empresas em processo de recuperação judicial já foi objeto de deliberação pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, que editou o Convênio ICMS nº 59, de 22 de junho de 2012. Isto é, todos os estados concordaram em conceder um prazo de 84 meses para que contribuintes nessa situação possam pagar seus débitos.

É importante ressaltar que o prazo previsto pelo convênio é pequeno se considerarmos as dívidas que parte dessas companhias tem e o fato de que muitas têm conseguido, no Judiciário, obter parcelamentos ainda maiores. Assim, uma vez que o objetivo da medida ora em análise também é contribuir para a redução da judicialização da matéria, minimizando a necessidade de intervenção do Judiciário e assegurando a almejada razoável duração do processo, consideramos importante a previsão de maior número de parcelas – 100 prestações –, conforme previsto na proposição.

Observe-se ainda que o maior número de parcelas para as microempresas e empresas de pequeno porte – 120 prestações – dá cumprimento ao parágrafo único do art. 68 da Lei nº 11.101, de 2005, que dispõe que tais pessoas jurídicas farão jus a prazos 20% superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas.

A proposição está em harmonia, também, com a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que prevê rigorosos parâmetros para o trato da receita pública, na medida em que, em nenhum momento, o principal do crédito estadual será afetado pelo programa de parcelamento em tela.

Verificamos, portanto, que, do ponto de vista jurídico, a proposição encontra-se apta a prosseguir em seu trâmite no processo legislativo.

### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.544/2015.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Leonídio Bouças, presidente e relator – João Alberto – Antônio Jorge – Isauro Calais – Luiz Humberto Carneiro – Bonifácio Mourão.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.544/2015****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária  
Relatório**

O Projeto de Lei nº 2.544/2015, de autoria do governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 53/2015, “dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Vem agora a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em tela dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.

Na mensagem que encaminha o projeto, o governador do Estado destaca que a proposição tem por finalidade regulamentar, no âmbito estadual, o parcelamento de créditos estaduais dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial, uma vez que esta matéria ainda não se encontra devidamente normatizada no Estado de Minas Gerais.

Acrescenta também que “a implementação proposta encontra-se em conformidade com o tratamento dado ao tema em âmbito federal, notadamente no que diz respeito à promulgação da Lei Federal nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, que incluiu o art. 10-A na Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, instituindo o parcelamento dos débitos das empresas que obtiverem o deferimento da recuperação judicial”.

Ademais, justifica que “a regulamentação ora pretendida consubstancia-se em medida relevante para efetivação da recuperação judicial e, via de consequência, da preservação da empresa e de sua função social, máximas do ordenamento jurídico pátrio”.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça observou que as matérias do projeto são de competência legislativa estadual, e que o governador do Estado é competente para deflagrar o processo legislativo a elas relacionado. Observou também que, no âmbito federal, o parcelamento de empresas em recuperação judicial já foi regulamentado com a edição da Lei Federal nº 13.043, de 2014, mas que, até o momento, no Estado de Minas Gerais, não há legislação específica sobre a matéria. A comissão ressaltou ainda que o parcelamento de débitos tributários de empresas em processo de recuperação judicial já foi objeto de deliberação pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, que editou o Convênio ICMS nº 59, de 22 de junho de 2012.

Conforme já explicitado pela Comissão de Constituição e Justiça, é importante observar que o prazo previsto pelo convênio, que é de 84 meses, é pequeno se considerarmos as dívidas que parte dessas companhias possuem e o fato de que muitas têm conseguido, no Judiciário, obter parcelamentos ainda maiores. Assim, uma vez que o objetivo da medida em análise também é de contribuir para a redução da judicialização da matéria, minimizando a necessidade de intervenção do Judiciário e assegurando a almejada razoável duração do processo, consideramos importante a previsão de maior número de parcelas – 100 prestações –, conforme previsto na proposição.

No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, o maior número de parcelas – 120 prestações – dá cumprimento ao parágrafo único do art. 68 da Lei nº 11.101, de 2005, que dispõe que tais pessoas jurídicas farão jus a prazos 20% superiores àqueles regularmente concedidos às demais empresas.

Quanto à análise da repercussão orçamentária e financeira, que compete a esta comissão, ressaltamos que a proposição está em harmonia com a Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, na medida em que, em nenhum momento, o principal do crédito estadual será afetado pelo programa de parcelamento em tela. Assim, o projeto em pauta não acarreta desequilíbrio na situação fiscal do Estado.

No entanto, para aprimorar o projeto e melhor adequá-lo à técnica legislativa, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.544/2015, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Dispõe sobre o parcelamento de créditos estaduais, tributários e não tributários, dos quais sejam devedoras empresas em processo de recuperação judicial.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os créditos tributários e não tributários dos quais o Estado de Minas Gerais seja titular, de responsabilidade do devedor que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, poderão ser parcelados nos termos desta lei, observada a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º – O parcelamento abrangerá todos os créditos tributários e não tributários existentes em nome do devedor, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, ressalvados os parcelamentos em curso.

§ 1º – Parecer aprovado pelo Advogado-Geral do Estado, admitida a delegação, poderá excluir da norma prevista no *caput* crédito tributário que contenha matéria cujo tempo processual de demanda ou outras situações específicas recomendem tal medida.

§ 2º – Os créditos consolidados na data do requerimento do parcelamento, incluindo juros, multas e demais acréscimos legais, poderão ser pagos:



I – tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, regularmente enquadradas no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional –, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em até cento e vinte parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
- d) da 37ª à 119ª parcela: 1% (um por cento);
- e) 120ª parcela: saldo devedor remanescente;

II – nos demais casos, em até cem parcelas, calculadas observando-se os seguintes percentuais mínimos, aplicados sobre o valor da dívida consolidada:

- a) da 1ª à 12ª parcela: 0,30% (zero vírgula trinta por cento);
- b) da 13ª à 24ª parcela: 0,40% (zero vírgula quarenta por cento);
- c) da 25ª à 36ª parcela: 0,60% (zero vírgula sessenta por cento);
- d) da 37ª à 99ª parcela: 1,30% (um vírgula trinta por cento);
- e) 100ª parcela: saldo devedor remanescente.

§ 3º – Na hipótese prevista no § 2º, inciso I, em se tratando de ICMS, o crédito deverá ter sido constituído de forma isolada pelo Estado e não estar inscrito em dívida ativa da União.

§ 4º – As parcelas serão mensais e sucessivas.

§ 5º – Sobre o valor das parcelas, incidirão juros moratórios equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic –, calculados na data do efetivo pagamento, nos termos do art. 226 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ou pelo índice que vier a substituí-la na atualização dos créditos estaduais, tributários ou não.

§ 6º – O devedor em recuperação judicial poderá desistir dos parcelamentos em curso e solicitar que eles sejam parcelados nos termos desta lei, observado o seguinte:

I – a concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos;

II – havendo fiança no parcelamento em curso, o fiador deverá firmar outro termo, ressalvada a hipótese de oferecimento de nova garantia aceita pelo credor.

Art. 3º – A cada recolhimento, os valores serão imputados para o pagamento dos débitos da empresa em processo de recuperação judicial, considerando a sua respectiva natureza original, obedecida a ordem inversa da classificação prevista no art. 83 da Lei Federal nº 11.101, de 2005, devendo ser extinto, por último, o devido na condição de sujeito passivo por substituição tributária.

Art. 4º – O parcelamento de que trata esta lei implica:

- I – reconhecimento do crédito e renúncia à impugnação, reclamação ou recurso a ele relacionado;
- II – desistência da ação, caso o crédito constitua objeto de processo judicial;
- III – confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável do crédito;
- IV – renúncia do direito sobre o qual se funda ou se fundariam as ações judiciais.

Art. 5º – O devedor em recuperação judicial poderá aderir ao parcelamento de que trata esta lei apenas uma vez, vedado o reparcelamento.

§ 1º – É admitida a inclusão, no parcelamento concedido, de créditos tributários e não tributários, desconhecidos quando da consolidação, desde que referentes a fatos anteriores ao requerimento.

§ 2º – Na hipótese prevista no § 1º, o crédito incluído será acrescido às parcelas restantes, mediante a divisão do valor atualizado pelo número de frações não quitadas.

Art. 6º – Implicará imediata revogação do parcelamento, independentemente de comunicação prévia, ficando o saldo devedor automaticamente vencido, qualquer das seguintes hipóteses:

- I – a desistência do pedido de recuperação judicial de que trata o art. 51 da Lei Federal nº 11.101, de 2005;
- II – o indeferimento do processamento da recuperação judicial de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 11.101, de 2005;
- III – a não concessão da recuperação judicial de que trata o art. 58 da Lei Federal nº 11.101, de 2005;
- IV – o não pagamento de duas parcelas consecutivas ou cinco alternadas, ou o não pagamento de uma parcela, estando pagas todas as demais;
- V – a inadimplência relativa a mais de um crédito tributário exigível;
- VI – a decretação da falência.

Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o saldo remanescente será, conforme o caso, inscrito em dívida ativa ou encaminhado para prosseguimento da execução.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2015.

Tiago Ulisses, presidente e relator – Arnaldo Silva – Tito Torres – Durval Ângelo – Celise Laviola.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 908/2015****Mesa da Assembleia  
Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos solicita à Presidência da ALMG seja encaminhado ao corregedor-geral do Tribunal de Justiça pedido de informações sobre as apurações das denúncias apresentadas contra Joaquim Martins Gamonal, juiz da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 30/5/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Antes de aprofundarmos propriamente na análise do mérito da proposição, cumpre ressaltar, a título de consideração preliminar, sua procedência jurídica e normativa. Nesse sentido, o art. 54, § 3º, da Constituição de Minas Gerais assegura à ALMG a possibilidade de encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais. Ademais, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, garante o acesso a informações conforme previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal – no caso em tela, aplica-se, em particular, o art. 1º dessa lei, combinado com o inciso I do art. 6º e o art. 7º.

Em face dessas considerações, as quais fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela, passamos à análise de seu mérito, sob a ótica da motivação suficiente e da finalidade específica que a justificam.

O requerimento em comento originou-se da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos desta Casa, realizada em Barbacena em 11/5/2015, com a finalidade de debater supostas irregularidades e abusos em processos judiciais de perda de guarda de filhos e de poder familiar por mães humildes, usuárias de drogas, e prostitutas, bem como a destinação abusiva das crianças para adoção. Participaram dessa audiência pública diversos convidados, entre os quais Herbert José Almeida Carneiro e Doorgal Gustavo Borges de Andrada, desembargadores do TJMG, e uma ampla plateia, que também se manifestou ao microfone mediante inscrições. Os debates ali ocorridos demonstraram opiniões bastante divergentes acerca das decisões proferidas pelo juiz Joaquim Martins Gamonal, da Vara de Família e Cível da Infância e da Juventude de Barbacena, sobre certos processos de destituição do poder familiar e adoção naquela comarca.

Sem embargo, pode-se afirmar que a matéria se reveste de inegável importância. Afinal, o tema central é o do melhor interesse da criança e de sua proteção integral, doutrinas cristalizadas na Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, que devem ser observadas em quaisquer circunstâncias, inclusive de modo a satisfazer o princípio da prioridade absoluta à infância, insculpido no art. 227 da Constituição Federal, o qual se sobrepõe, como apontam diversas decisões judiciais e opiniões de especialistas, aos da moralidade e da impessoalidade.

No caso em questão e tendo em vista os debates da reunião que originou a solicitação aqui analisada, ficou evidenciada a necessidade de esclarecimentos por parte das autoridades competentes sobre o assunto, seja para se tomar as medidas cabíveis, se comprovadas necessárias, ou para isentar o juiz Joaquim Martins Gamonal das denúncias que sobre ele pesam – destacando-se que foi mencionada a apuração, já em curso, dessas denúncias por parte da Corregedoria-Geral do TJMG.

Ressalte-se, por fim, que a proposição da Comissão de Direitos Humanos encontra respaldo nas alíneas “a” e “c” do inciso V do art. 102<sup>1</sup> e no inciso X do art. 100<sup>2</sup> do Regimento Interno da ALMG; e que se pode também considerar motivado pelo *caput* e inciso I do § 2º do art. 73<sup>3</sup> da Constituição Estadual.

Esses comentários apontam que a proposição em tela, para além de sua procedência jurídica e normativa, assenta-se sobre finalidade específica e relevante e reveste-se de motivação suficiente e justificada, o que embasa o seu acolhimento.

**Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 908/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

<sup>1</sup> “Art. 102 – São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 100, especificamente:

(...)

V – da Comissão de Direitos Humanos:

a) a defesa dos direitos individuais e coletivos;

(...)

c) a defesa dos direitos das etnias, das mulheres e dos grupos sociais minoritários;”.

<sup>2</sup> “Art. 100 – Às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

(...)

X – receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas;”.

<sup>3</sup> “Art. 73 – A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

(...)

§ 2º – É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I – ofensa à moralidade administrativa, ao patrimônio público e aos demais interesses legítimos, coletivos ou difusos;”.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.284/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, a proposição em análise solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre “as expectativas de prosseguimento das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando-se o cronograma de execução das obras e de repasses de recursos financeiros ao Município de Juiz de Fora para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora”.

Originada de requerimento aprovado em reunião dessa comissão no dia 1º/6/2015 e publicada no *Diário do Legislativo* de 2/7/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

Por meio do Requerimento nº 1.284/2015, a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 3ª Reunião Extraordinária de 1º/6/2015, solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre a continuidade das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando-se o cronograma de execução das obras. Solicita ainda sejam explicitados os repasses de recursos financeiros ao Município de Juiz de Fora, para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal. Na Constituição da República, o inciso X do art. 49 estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo. Na Constituição do Estado, os arts. 73 e 74 atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado e os §§ 2º e 3º do art. 54 autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais, determinando que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infrações administrativas, sujeitas a responsabilização.

Como o requerimento atende às atribuições de fiscalização e controle constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo, entendemos merecer aprovação.

Por fim, cumpre-nos observar que o requerimento em análise busca obter informações de competência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – e da Secretaria de Estado de Saúde. Assim, para dar melhor encaminhamento à proposição, apresentamos o Substitutivo nº 1.

**Conclusão**

Somos pela aprovação do Requerimento nº 1.284/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior aprovado na 3ª Reunião Extraordinária de 1º/6/2015, solicita sejam encaminhados: 1) ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informação sobre a continuidade das obras da via de acesso ao aeroporto de Juiz de Fora, explicitando-se o cronograma de execução das obras; 2) ao secretário de Estado de Saúde pedido de informação sobre os repasses de recursos financeiros ao Município de Juiz de Fora, para fins de efetiva finalização das obras do Hospital Regional de Juiz de Fora.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.317/2015****Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Dalmo Ribeiro Silva, a matéria em epígrafe solicita envio à Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig – de pedido de informações sobre contratos de concessão de água mineral em municípios mineiros.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/7/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

A matéria em estudo requer seja encaminhado ao presidente da Codemig pedido de informações sobre contrato celebrado com a Copasa Águas Minerais de Minas para concessão do envasamento de água mineral nos Municípios de Araxá, Caxambu, Cambuquira e Lambari, acompanhado de pedido de envio de cópias do referido contrato, do distrato que culminou no seu rompimento e do novo contrato temporário, celebrado com a mesma empresa e para a mesma finalidade. É decorrente de audiência pública da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização realizada em 9/6/2015, que teve por finalidade debater o rompimento do contrato de exploração das fontes de águas minerais em diversos municípios.

Conforme exposto naquela audiência pelos deputados e por lideranças dos municípios afetados, a exploração de águas minerais é importante fonte de renda para as localidades, e o encerramento do envase representaria perda de atividade econômica. De acordo com o relato das autoridades presentes, o contrato de exploração firmado entre a empresa Copasa Águas Minerais de Minas e a Codemig foi rompido, sendo substituído por outro, que será temporário. A ausência, entretanto, de representantes do Poder Executivo, não permitiu o esclarecimento dos termos do rompimento do contrato antigo e da celebração do novo contrato. Dessa forma, o envio



para esta Casa de cópia dos documentos solicitados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização seria bastante útil e proveitoso para o esclarecimento da situação dos municípios afetados.

Do ponto de vista da competência desta Casa sobre o tema, cabe destacar que o art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, confere à Mesa da Assembleia poder para “encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”. Uma vez que a Codemig é uma empresa pública, controlada pelo Estado, ela integra a administração indireta. Desta forma, e considerando o artigo citado da Constituição Estadual, verifica-se que o envio do pedido de informações encontra amparo legal.

Assim, considerando o poder fiscalizador atribuído a este Parlamento, a importância do tema para os municípios afetados e para o Estado como um todo, e estando supridos os requisitos para a tramitação da matéria, é adequado que ela prospere nesta Casa.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.317/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.384/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela solicita à Presidência da ALMG seja encaminhado ao diretor do Instituto de Criminalística de Belo Horizonte pedido de informações sobre os dados que demonstram a existência da demanda de convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil, edital 2013.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

Em Belo Horizonte, o serviço de perícia criminal da Polícia Civil é desempenhado pelo Instituto de Criminalística. A atividade pericial está prevista no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 1941), no título que trata da produção de provas, e é de suma relevância para o funcionamento do sistema de justiça criminal.

A proposição em pauta almeja obter informações sobre dados que demonstrem a existência de demanda pela convocação de excedentes ao cargo de perito criminal, objeto do concurso público da Polícia Civil, no âmbito do edital de 2013. O objetivo da proposição é salutar, já que esta Casa tem sido acionada recorrentemente para mediar debates acerca de problemas que afetam a perícia criminal do Estado.

Ressalte-se que a iniciativa, além de meritória, é legal, uma vez que o art. 54, § 3º, da Constituição de Minas Gerais assegura à ALMG a competência para “encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais”, cuja “recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

##### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.384/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.419/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Saúde requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado pedido de informações ao secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do Hospital Público Regional de Divinópolis.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O requerimento em estudo, oriundo da 11ª reunião extraordinária da Comissão de Saúde, realizada em Divinópolis no dia 26/5/2015, visa a obter informações sobre o total de recursos financeiros destinados à construção do Hospital Público Regional naquele município.

De acordo com o relato dos presentes na supracitada reunião, Divinópolis atende a um grande número de pacientes provenientes de municípios vizinhos, sem a devida contrapartida financeira pactuada entre eles, o que sobrecarrega suas unidades de saúde. Esse fato é agravado pela diminuição do número de atendimentos realizados no Hospital São João de Deus, que passa por um período de crise econômico-financeira devido ao atraso dos repasses de recursos pelo Estado, pela União e pelo próprio município.

A conclusão das obras do Hospital Público Regional de Divinópolis poderá trazer uma solução satisfatória para a situação descrita, uma vez que com esse hospital a oferta de leitos poderia atender satisfatoriamente à região, por meio de ação compartilhada entre município, estado e União.

Nos termos do art. 196 da Constituição da República, a saúde é um direito universal e dever do Estado, e deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. Além disso, as políticas

promovidas pelo Estado devem garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Diante da sobrecarga das unidades de saúde de Divinópolis, a população do município e sua região não está tendo o adequado atendimento hospitalar. Além disso, cabe ao poder público promover as ações necessárias para garantir a qualidade de vida dos cidadãos, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS. Se os direitos do cidadão não estão sendo respeitados por questões da administração, o pedido de informações ora apresentado é oportuno, uma vez que o conhecimento dos dados solicitados trará subsídios para que esta Casa possa desempenhar o papel que lhe é constitucionalmente atribuído de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Por fim, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O requerimento em análise não contém, portanto, vício de iniciativa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.419/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.420/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Saúde solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos financeiros ao Hospital João de Deus de Divinópolis, nos últimos 8 anos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 9/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O requerimento em análise, apresentado durante audiência pública da Comissão de Saúde realizada em 26/5/2015 em Divinópolis para debater a difícil situação financeira do Hospital São João de Deus, visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre o repasse de recursos ao hospital nos últimos 8 anos.

Referência no atendimento hospitalar da população de Divinópolis e de sua região de saúde, o Hospital São João de Deus presta atendimento pelo Sistema Único de Saúde, por meio de contrato firmado com a prefeitura municipal de Divinópolis. O financiamento das atividades prestadas pelo hospital aos beneficiários do SUS é realizado com recursos do Município de Divinópolis, do Estado e da União.

Segundo informações obtidas pela Comissão de Saúde na mencionada audiência pública, o hospital tem aproximadamente R\$12.000.000,00 a receber, se somados valores a serem repassados pelo Estado, pela União e pelo próprio município. Além disso, a dívida consolidada do hospital, em 2014, foi de R\$118.000.000,00.

De acordo com matéria publicada no *site* da Rede Globo, os atendimentos do hospital estavam suspensos desde 3/3/2015, em virtude da falta de pagamento aos funcionários da instituição, e foram retomados em 1º/7/2015. Entretanto, ainda segundo a notícia, os atendimentos reabertos foram destinados apenas aos pacientes da rede suplementar de saúde. (Disponível em: <<http://g1.globo.com/mg/centro-oeste/noticia/2015/07/hospital-sao-joao-de-deus-retoma-clinica-medica-em-divinopolis.html>>; acesso: 20 jun. 2015)

Como parte do processo de reestruturação e reabertura de alguns serviços e ampliação dos atendimentos pelo hospital, representantes da Secretaria de Estado de Saúde – SES – e do corpo clínico do hospital se reuniram em 7/7/2015. Na ocasião, a subsecretária de Políticas e Ações de Saúde, Míriam Maria de Souza, informou que todos os repasses mensais de custeio para o Hospital São João de Deus foram colocados em dia, incluindo os pagamentos pendentes e em atraso deixados pela gestão anterior. Esclareceu ainda que a SES articulou com o Ministério da Saúde a liberação de R\$3.257.121,00, pendentes desde 2014, do Incentivo de Adesão à Contratualização.

Entendemos que as informações solicitadas no requerimento são relevantes para o adequado exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo e para o acompanhamento da reabertura dos atendimentos hospitalares prestados aos beneficiários do SUS na região de saúde de Divinópolis.

O pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra as ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelos arts. 54, § 2º, e 62, XXXI, da Constituição Estadual. O requerimento em análise não contém, portanto, vício de iniciativa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.420/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.

**PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.422/2015****Mesa da Assembleia  
Relatório**

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em epígrafe, solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre como é realizado o fluxo de abastecimento de medicamentos distribuídos pelo SUS para os municípios e qual a responsabilidade de cada um dos entes federados.

Após a publicação no *Diário do Legislativo* de 9/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O requerimento em análise tem por objetivo solicitar informações sobre o fluxo de abastecimento de medicamentos para os municípios e qual a responsabilidade de cada ente federado na distribuição de medicamentos pelo SUS. A proposição se originou na 16ª Reunião Ordinária da Comissão de Saúde, realizada em 3/6/2015, que teve por finalidade debater a distribuição de medicamentos no Estado, tendo em vista a dificuldade de acesso aos remédios de alto custo distribuídos no Programa de Assistência Farmacêutica.

A Portaria GM/MS nº 3.916, de 30/10/1998, que dispõe sobre a política nacional de medicamentos, estabelece que a aquisição de medicamentos será planejada pelos estados e municípios de acordo com as seguintes diretrizes: adoção de elenco de medicamentos essenciais indispensáveis para atender a maioria dos problemas de saúde da população; otimização do sistema de distribuição no setor público; incentivo a iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos; promoção da produção de medicamentos.

A assistência farmacêutica está estruturada em três componentes: componente básico, componente especializado e componente estratégico.

O componente básico financia os medicamentos e insumos destinados ao atendimento dos agravos prevalentes e prioritários da atenção primária, incluindo medicamentos fitoterápicos e homeopáticos, e é regulado pela Portaria GM/MS nº 1.555, de 30/7/2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS. O financiamento do componente básico é de responsabilidade da União, dos estados e dos municípios. Os recursos federais são repassados mensalmente aos estados e municípios. A contrapartida estadual pode se dar por meio do repasse de recursos financeiros aos municípios, ou, em alguns casos, por meio de fornecimento de medicamentos básicos. A contrapartida municipal vem do tesouro municipal e destina-se tanto ao custeio dos medicamentos básicos quanto às ações de estruturação e qualificação da assistência farmacêutica básica.

Em Minas Gerais, o componente básico é regulamentado pela Deliberação CIB-SUS-MG nº 1.610, de 16/10/2013, que aprova o financiamento do Componente Básico do Bloco da Assistência Farmacêutica – CBAF –, composto por medicamentos e insumos a serem utilizados na atenção primária em saúde. Essa norma traz o conjunto de medicamentos básicos disponibilizados pelo Estado aos municípios como contrapartida estadual, já que em Minas Gerais ficou definido que essa contrapartida será constituída somente pelo fornecimento de medicamentos. A norma também estabelece o fluxo de distribuição desses medicamentos. Em resumo, o fluxo se inicia com a elaboração da solicitação dos medicamentos, pelos municípios, no Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica de Minas Gerais – Sigaf. As solicitações devem ser realizadas trimestralmente conforme cronograma divulgado previamente pela SES. Após análise dos pedidos pela SES, o Estado encaminhará os medicamentos diretamente aos municípios, em aproximadamente 30 dias. Cabe ao município, então, a dispensação dos medicamentos, isto é, a sua entrega aos usuários do SUS.

O componente especializado, normatizado pela Portaria GM/MS nº 1.554, de 30/7/2013, contempla medicamentos indicados, na maioria das vezes, para o tratamento de doenças crônicas, cuja assistência, em regra, insere-se na média e na alta complexidade. Esse componente subdivide-se em três grupos, segundo os critérios de complexidade da doença a ser tratada, a garantia da integralidade do tratamento da doença e a manutenção do equilíbrio financeiro entre as esferas de gestão. O Grupo 1 tem financiamento sob a responsabilidade exclusiva da União por se tratar de medicamentos que representam elevado impacto financeiro. Esse grupo se divide em Grupo 1A (medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde) e Grupo 1B (medicamentos adquiridos pelos estados com transferência de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde). A responsabilidade pelo armazenamento, pela distribuição e dispensação dos medicamentos dos Grupos 1A e 1B é das secretarias estaduais de saúde. O Grupo 2 é constituído por medicamentos cuja responsabilidade pelo financiamento, pela aquisição e dispensação é das secretarias estaduais de saúde. O Grupo 3 é constituído por medicamentos cuja responsabilidade pelo financiamento é tripartite, mas cuja aquisição e dispensação é de responsabilidade dos municípios.

A mesma portaria também estabelece o fluxograma de dispensação desses medicamentos. O Grupo 3 segue o mesmo fluxo já descrito para os medicamentos do componente básico. Em relação aos Grupos 1 e 2, cuja dispensação é de responsabilidade das secretarias estaduais de saúde, o fluxo, em resumo, é o seguinte: o paciente solicita a montagem do Processo de Solicitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na farmácia da Gerência Regional de Saúde – GRS – da qual seu município faz parte. Os processos são encaminhados à SES para avaliação do pedido e elaboração de um parecer técnico deferindo ou indeferindo a solicitação. Caso o processo seja deferido, o paciente é incluído no programa de dispensação de medicamentos e passa a recebê-los na farmácia da respectiva GRS, conforme agendamento. Para a solicitação, o paciente deve apresentar alguns documentos: cópia do Cartão Nacional de Saúde, do documento de identidade e do comprovante de residência; Laudo para Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica; prescrição médica devidamente preenchida; documentos exigidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, conforme a doença e o medicamento solicitado.

O componente estratégico da assistência farmacêutica é composto de medicamentos utilizados para o tratamento de um grupo de agravos específicos de perfil endêmico e impacto socioeconômico, contemplados em programas do Ministério da Saúde. Constituem programas de saúde estratégicos: o controle de endemias, tais como a tuberculose, a hanseníase, a malária, a leishmaniose, a doença



de Chagas e outras doenças endêmicas de abrangência nacional ou regional; antirretrovirais do programa DST/aids; sangue e hemoderivados; alimentação e nutrição; e combate ao tabagismo. Esse componente é financiado, adquirido e distribuído pelo Ministério da Saúde às secretarias estaduais de saúde, que o armazenam e redistribuem aos municípios.

Os procedimentos para aquisição dos medicamentos estratégicos no Estado estão detalhados no manual *Farmácia de Minas – Medicamentos Estratégicos – 2008*, produzido pela Secretaria de Estado de Saúde e disponível em: <>.http://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/Manual\_Med\_Estrategicos.pdf

Entendemos que as informações solicitadas pelo requerimento em análise já estão descritas no *site* da Secretaria de Estado de Saúde e se encontram reproduzidas no corpo deste parecer, motivo pelo qual somos contrários à sua aprovação.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 1.422/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.461/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por intermédio da proposição em epígrafe, o deputado Celinho do Sinttrocel solicita ao presidente da Assembleia Legislativa a inserção nos anais da Casa da *Carta à Nação*, publicada pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde, em 10/6/2015.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/7/2015, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O requerimento em análise tem por escopo inserir nos anais desta Casa Legislativa a *Carta à Nação*, publicada pelo Conselho Nacional de Secretários de Saúde – Conass.

O documento foi divulgado em uma assembleia nacional do Conass realizada em 10/6/2015 no Município de João Pessoa, na Paraíba, durante o 3º Congresso Norte e Nordeste de Secretarias Municipais de Saúde.

Na Carta, o Conass manifesta sua preocupação e discordância com a decisão do governo federal de contingenciar o orçamento do Ministério da Saúde, por meio do Decreto nº 8.456, de 22/5/2015. O conselho afirma que o contingenciamento afetará de forma significativa os investimentos necessários para a prestação de ações assistenciais e sanitárias.

O conselho também relata sua apreensão com a promulgação da Emenda à Constituição nº 86, de 2015, que estabelece percentuais das Receitas Correntes Líquidas da União para gastos com a saúde, e observa que essa emenda pode levar ao repasse de menos recursos em 2016 e 2017 do que o volume assegurado pela Lei Complementar nº 141, de 2012. Declara que o subfinanciamento do SUS retarda as tentativas de aprimorar o seu desempenho e o impede de cumprir os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Ao final, o Conass solicita ao governo federal que reveja a sua posição quanto ao contingenciamento de recursos do Ministério da Saúde no orçamento de 2015 e conclama prefeitos, governadores, parlamentares e sociedade a lutar por um financiamento adequado para o SUS.

O documento cuja inclusão nos anais da Casa se solicita no requerimento em análise é, de fato, relevante, pois expõe o posicionamento do Conass acerca de mudanças recentes no financiamento do SUS, além da sua defesa pela continuidade e ampliação das ações e serviços públicos de saúde. Julgamos, portanto, pertinente a proposição em comento.

O requerimento em análise se apoia no art. 62, II e III, da Constituição Estadual, que faculta ao Poder Legislativo dispor privativamente sobre seu próprio funcionamento, e nos arts. 79, VIII, “b”, 233, XIII, e 234 do Regimento Interno, que estabelecem a prerrogativa parlamentar de inclusão de documentos e pronunciamentos não oficiais considerados especialmente relevantes para o Estado nos arquivos da Assembleia Legislativa. Não contém, portanto, vício de iniciativa.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.461/2015.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.482/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

##### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Participação Popular solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as notificações por descumprimento contratual aplicadas por aquele órgão aos concessionários do transporte público da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH – que operam o sistema BRT Move, até dezembro de 2014.

Originada de requerimento do deputado Fábio Cherem, aprovado em reunião daquela comissão no dia 17/6/2015, e publicada no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015, vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A modalidade de transporte rápido por ônibus denominada BRT Move foi implantada ao longo do ano de 2014 tanto no sistema municipal de Belo Horizonte quanto no transporte intermunicipal entre a capital e cidades do vetor norte da RMBH. O órgão



responsável pela implantação e gestão do sistema intermunicipal é a Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, poder concedente dos contratos de concessão do transporte metropolitano.

As reclamações de usuários do BRT Move metropolitano têm sido recorrentes nas diversas audiências públicas realizadas pela Assembleia Legislativa para debater o tema. Também na imprensa as reclamações têm merecido bastante destaque. A própria Setop tem feito afirmações recentes de que esse sistema foi implantado de forma açodada e sem planejamento prévio. Na 1ª Reunião Conjunta das Comissões de Participação Popular e de Assuntos Municipais e Regionalização, realizada no dia 19/3/2015 em Santa Luzia, da qual se originou o requerimento em pauta, foram incisivas as críticas quanto à forma como o sistema foi implantado e quanto aos possíveis descumprimentos contratuais por parte das empresas concessionárias.

Segundo a Constituição Estadual – inciso II do §1º do art. 73 –, compete à Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado. Já o art. 54, §§ 2º e 3º, prevê que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado ou a dirigente de órgão da administração indireta, e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam responsabilização.

O Regimento Interno desta Casa, conforme inciso III do art. 46, assegura a deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Conforme alínea “c” do inciso VIII do art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando o fato estiver relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa.

Entendemos ser clara a pertinência do pedido de informação sobre as possíveis notificações por descumprimento contratual aplicadas pela Setop às empresas concessionárias do transporte público da RMBH que operam o sistema BRT Move, pois trata-se da política pública estadual de transportes, muito importante para o Estado e sujeita ao controle e fiscalização desta Casa.

Algumas pequenas alterações no texto da proposição, no entanto, necessitam ser feitas, com o objetivo de dar maior clareza ao pedido de informações e para adequá-lo à melhor técnica legislativa, motivos pelos quais apresentamos o Substitutivo nº 1.

#### **Conclusão**

Opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.482/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **REQUERIMENTO Nº 1.482/2015**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a requerimento do deputado Fábio Chermem aprovado na 1ª Reunião Extraordinária de 17/6/2015, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas pedido de informações sobre as notificações por descumprimento contratual possivelmente aplicadas pela secretaria e seus órgãos subordinados, até dezembro de 2014, aos consórcios operadores do transporte metropolitano da Região Metropolitana de Belo Horizonte, responsáveis pelo sistema BRT Move, tendo em vista as previsões contratuais e as crescentes reclamações dos usuários em relação à prestação dos serviços.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Hely Tarquínio, relator.

### **PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.484/2015**

#### **Mesa da Assembleia**

#### **Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior, requer seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora pedido de informação consubstanciada em cópia do inquérito policial referente ao crime ambiental cometido na Represa Chapéu d'Uvas, em que a polícia flagrou dois homens conduzindo um barco com capivaras e jacu mortos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 10/7/2015 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual compete sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

Segundo informações colhidas na imprensa, mais especificamente no portal G1, da Rede Globo, no dia 11 de junho, o vereador João Evangelista de Almeida, da Câmara Municipal de Juiz de Fora, foi flagrado por uma equipe da Polícia Militar de Meio Ambiente em uma lancha na qual haveria três capivaras e um jacu mortos. Na abordagem, a PMMG teria encontrado ainda uma espingarda calibre 22 sem registro.

Em decorrência dos fatos, ainda segundo o referido portal G1, teria sido aberto inquérito policial na delegacia do Bairro Santa Terezinha, desse município, no qual constaria que o vereador cometera os crimes de porte ilegal de arma de fogo e o previsto no art. 29 da Lei nº 9.605, que dispõe sobre crimes ambientais e imputa a pena de detenção de seis meses a um ano a quem matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida.

A iniciativa da proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que assegura à Assembleia Legislativa o poder de encaminhar, por intermédio da Mesa, pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, constituindo a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa infração administrativa, sujeita a responsabilização. Ademais, conforme o disposto no art. 62, inciso XXXI, também da Constituição Estadual, cabe à Assembleia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.

Por sua vez, o Regimento Interno da Assembleia, em seu art. 79, VIII, "c", combinado com o art. 233, XII, corrobora o disposto na Carta Estadual, ao estabelecer que compete privativamente à Mesa, com posterior deliberação do Plenário, emitir parecer sobre "requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembleia Legislativa".

Com vistas à apuração da veracidade dos fatos noticiados pela imprensa, apresentamos substitutivo ao requerimento.

#### **Conclusão**

Tendo em vista o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 1.484/2015 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, atendendo a requerimento do deputado Noraldino Júnior, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à Delegacia Regional de Polícia Civil de Juiz de Fora pedido de informação sobre a existência de inquérito policial instaurado contra o Sr. João Evangelista de Almeida em decorrência, segundo informações veiculadas no portal de notícias G1, da Rede Globo, do cometimento na Represa Chapéu d'Uvas, em 11/6/2015, dos crimes de porte ilegal de arma de fogo e do previsto no art. 29 da Lei nº 9.605, que dispõe sobre crimes ambientais; em caso de resposta positiva a esse questionamento, que se encaminhe a esta Casa cópia integral do referido inquérito.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 10 de agosto de 2015.

Braulio Braz, relator.



### **COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**

#### **COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 11/8/2015, a seguinte comunicação:

Da deputada Geisa Teixeira em que notifica o falecimento do sr. Fernando Eugênio Pires do Prado, ocorrido em 4/8/2015, em Belo Horizonte. (– Ciente. Oficie-se.)



### **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 10/8/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

##### **Gabinete da Deputada Cristina Corrêa**

exonerando Bárbara Pollyanna de Souza Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando Bárbara Pollyanna de Souza Santos para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou os seguintes atos:

nomeando Maurício Bittencourt Maciel para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Pablo Henrique Ferreira Arruda para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da 1ª-Secretaria;

nomeando Margareth Cristina Junqueira Reis para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, padrão VL-41, código AL-DAI-1-05, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Mariana Dayrell de Lima Lisboa Rodrigues do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do quadro de pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/06/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.154, de 30/12/1994, 5.179, de 23/12/1997, 5.203, de 19/3/2002, e das Deliberações da Mesa nºs 2.384, de 19/12/2006, 1.509, de 7/1/1998, 1.576, de 15/12/1998, 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Margareth Cristina Junqueira Reis do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas.



Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Fred William Mafra de Souza do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

exonerando Patricia Regina de Paiva Aranha do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor;

nomeando Patricia Regina de Paiva Aranha para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

Nos termos do inciso VI do artigo 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, verificado o cumprimento das condições previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5/7/2005, c/c artigo 133 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos das Leis nºs 8.443, de 6/10/1983, 15.014, de 15/1/2004, 16.833, de 20/7/2007, 17.637, de 14/7/2008, 18.803, de 31/3/2010, 19.838, de 2/12/2011, 20.337, de 2/8/2012, e 20.693, de 22/5/2013, 21.236, de 19/5/2014, e 21.697, de 25/5/2015, das Leis Complementares nºs 64, de 25/3/2002, e 100, de 5/11/2007, da Deliberação da Mesa nº 2.420, de 3/6/2008, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/1990, e 5.347, de 19/12/2011, assinou o seguinte ato:

aposentando, a pedido, por tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 6/7/2015, a servidora Tânia Lúcia de Oliveira Naves, CPF nº 444.733.706/15, ocupante do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria, padrão VL-56, classe especial, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

### **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2015**

#### **NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 088/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de café e açúcar, teve sua sessão pública virtual adiada para as 15 horas do dia 26/8/2015.

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2015.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.



### **ERRATA**

#### **ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na publicação da matéria em epígrafe verificada na edição de 5/2/2015, sob o título “Gabinete da Deputada Geisa Teixeira”, na página 11, onde se lê:

“Paula Andrea Denigke Ribeiro para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas”, leia-se:

“Paula Andrea Direne Ribeiro para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas”.